

Boletim Jurídico

Novembro/2013

emagis|trf4



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Emagis – Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região

140



Princípio da autonomia universitária

X

Direito de acesso à educação

Boletim Jurídico

Novembro/2013

emagis|trf4

140

Princípio da autonomia universitária

X

Direito de acesso à educação

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DIREÇÃO

Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz

CONSELHO

Desembargador Federal Otávio Roberto Pamplona

Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira

ASSESSORIA

Isabel Cristina Lima Selau

BOLETIM JURÍDICO

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

Arlete Hartmann

Seleção, Análise, Indexação e Revisão

Giovana Torresan Vieira

Marta Freitas Heemann

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES

Ricardo Lisboa Pegorini

Capa

Fotomontagem: Helena Nascimento de Oliveira

Programação de Macros e Editoração

Rodrigo Meine

APOIO

Seção de Reprografia e Encadernação

O **Boletim Jurídico** é uma publicação eletrônica e gratuita da Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Para acessá-lo na Internet, no endereço www.trf4.jus.br, basta clicar em Publicações e depois em Boletim Jurídico.

Dúvidas, comentários e sugestões podem ser encaminhados pelo *e-mail* revista@trf4.gov.br ou pelos telefones (51) 3213-3042 ou 3213-3043.

Apresentação

A 140ª edição do Boletim Jurídico traz, neste mês, 58 ementas disponibilizadas pelo TRF da 4ª Região em setembro e outubro de 2013. Apresenta também questões de ordem e incidentes da Turma Nacional de Uniformização e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Este número contém ainda o inteiro teor da Apelação Cível nº 5002005-75.2012.404.7101/RS, cujo relator é o Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz.

Trata-se, inicialmente, de pedido de antecipação de tutela em face da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – Furg, objetivando a matrícula da autora no Curso de Ciências Contábeis. A parte requereu, ainda, a garantia da continuidade de seus estudos, uma vez que não conseguiu concluir o curso no prazo de jubramento, em virtude de grave doença e dos consequentes procedimentos que deixaram sequelas, dentre as quais perda da memória recente.

A sentença antecipou os efeitos da tutela e julgou procedente a demanda para declarar a nulidade do ato de jubramento da autora, determinando que a Furg restitua à aluna o prazo de sete anos para a conclusão do curso, garantindo a ela todas as medidas de apoio disponibilizadas anteriormente pela faculdade.

A Furg interpôs recurso de apelação alegando que o prazo máximo para a conclusão do curso é de 14 semestres e que a aluna, no momento do jubramento, já havia cursado 20 semestres. Aduziu ainda que, apesar de ter colocado recursos de auxílio para a aprendizagem à disposição da autora, esta se mostrou desinteressada em superar suas limitações de aprendizado. Argumentou que o deferimento do pedido implicaria ofensa ao princípio da igualdade. Entendeu também que o ato administrativo atendeu ao princípio da legalidade e que o Judiciário não poderia imiscuir-se na esfera da autonomia universitária.

A 3ª Turma desta Corte, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso tão só para deixar de condenar a Furg ao pagamento dos honorários advocatícios. No mais, confirmou a sentença monocrática entendendo que, a despeito da autonomia universitária garantida constitucionalmente, ante a colisão com outros direitos fundamentais – direito à educação e à plena integração do deficiente à sociedade –, estes devem prevalecer, em virtude da sua relevância no ordenamento jurídico.

Ressaltou o relator que as medidas inclusivas e de auxílio determinadas pela Furg em 2010, e não oferecidas no primeiro semestre de 2011, restaram inócuas em razão dos atos da própria instituição, que, ao mesmo tempo em que disponibilizou recursos à autora, também iniciou o processo de jubramento. Outrossim, a intervenção do judiciário não interfere no princípio da autonomia universitária, uma vez que este encontra limite nos demais princípios constitucionais – no caso, especialmente o direito de acesso à educação regular e o princípio da isonomia, este atendido quando efetivamente situações desiguais receberem tratamento desigual.

ÍNDICE

INTEIRO TEOR

Princípio da autonomia universitária x direito de acesso à educação

Apelação/Reexame Necessário nº 5002005-75.2012.404.7101/RS

Relator: Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz

Ensino superior. Determinação, universidade pública, anulação, jubramento, e, concessão, novo, prazo, para, aluno, com, deficiência, conclusão de curso superior, com, efetividade, acompanhamento. Aluno, necessidade, tratamento médico, para, neoplasia maligna. Observância, direito à educação. Necessidade, Poder judiciário, interferência, para, garantia, permanência, aluno. Não, violação, princípio da autonomia universitária, em, decorrência, observância, limite, diversidade, princípio constitucional.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e Diversos

01 – Animal silvestre. Manutenção, suspensão, abate, animal silvestre. Determinação, instauração, processo administrativo, com, concessão, prazo mínimo, para, elaboração, defesa. Necessidade, observância, devido processo legal. Inexistência, prova pré-constituída, mandado de segurança. Ibama, apreensão, animal silvestre, e, autuação, proprietário, por, introdução, espécie exótica, em, território brasileiro, sem, parecer, técnico, e, licença, expedição, por, autoridade competente. Risco, dano, animal doméstico, e, lavoura.

02 – Ação de usucapião, impropriedade. Impossibilidade, município, desapropriação, por, usucapião, imóvel, patrimônio, RFFSA. Caracterização, como, bem público, propriedade, União Federal, com, imprescritibilidade, direito. Prefeitura, aquisição, imóvel, empresa, e, recebimento, cessão de direitos, posse. Inexistência, título de propriedade.

03 – Concurso público. Poder Judiciário, controle, caráter excepcional, critério, banca examinadora, para, prevenção, injustiça, ou, flagrante, ilegalidade. Comprovação, pela, prova pericial, impossibilidade, candidato, resolução, questão de prova, em, decorrência, inexistência, correção, resposta, ou, pela, não, previsão, conteúdo, edital, concurso público.

04 – Dano material, dano moral, indenização, descabimento. Regularidade, procedimento, Infraero, para, manutenção, segurança, aeroporto. Afastamento, motorista, táxi, agressão, funcionário, em, área, com, restrição, acesso.

05 – Dano moral. Acumulação, indenização, com, dano estético. Condenação, União Federal, pagamento, indenização, para, militar, em, decorrência, acidente em serviço. Apenas, reforma militar, insuficiência, para, reparação de danos.

06 – Dano moral. Responsabilidade civil do Estado. Prescrição quinquenal, fundo de direito, indenização, sucessor, vítima, perseguição, natureza política, período, regime militar. Caracterização, como, direito patrimonial, sucessor, *de cuius*. Observância, prazo, prescrição, previsão, decreto, ano, 1932.

07 – Defensoria Pública. Deferimento, pedido, ação civil pública, para, reabertura, sede, Defensoria Pública, em, município, Estado, Rio Grande do Sul. Inércia, União Federal, preenchimento, vaga, Defensoria Pública. Prestação, relevância, serviço público, para, população, baixa renda. Observância, princípio da inafastabilidade da jurisdição.

08 – Exploração mineral, ilicitude. Indenização, para, Fazenda Pública, valor, pagamento, hipótese, regularidade, extração, água mineral.

09 – Ferroviário. Direito, pensionista, complementação, pensão, ex-ferroviário, pela, União Federal. Previsão legal, equiparação, proventos, ferroviário, em, inatividade, com, remuneração, correlação, cargo, serviço ativo, RFFSA.

10 – FGTS. Aplicação, taxa progressiva de juros, saldo, conta vinculada, FGTS, hipótese, empregado, opção, pelo, FGTS, em, abril, 1969, vigência, lei, ano, 1966. Duplicidade, contrato de trabalho, sem, interrupção. Empresa, funcionamento, mesmo, endereço, e, mesmo, estabelecimento comercial, com, empregado, mesma, função. Caracterização, apenas um, contrato de trabalho. Observância, prescrição trintenária, prestação vencida.

11 – Improbidade administrativa. Deferimento, pedido, Ministério Público Federal, afastamento, prefeito, pelo, risco, instrução processual, em, decorrência, poder hierárquico, e, influência, sobre, testemunha, e, corrêu. Possibilidade, falsificação, documento. Acusação, próprio, prefeito, beneficiário, desvio, verba pública, município, e, União Federal. Fraude, em, licitação, superfaturamento, preço, e, não, entrega, bem, objeto, licitação.

12 – Legitimidade passiva, Funai, e, União Federal. Condenação, aquisição, área remanescente, imóvel, estado, Santa Catarina, para, complementação, reserva indígena, prazo, cento e oitenta dias, após, trânsito em julgado, decisão judicial. Ação civil pública, com, objetivo, obtenção, cumprimento, obrigação de fazer, previsão, Termo de Ajustamento de Conduta. Beneficiário, comunidade indígena. Possibilidade, Poder Judiciário, intervenção, em, decorrência, inércia, Administração Pública. Hipótese, descumprimento, obrigação de fazer, aplicação, *astreinte*, com, reversão, valor, para, comunidade indígena, composição, reserva indígena.

13 – Medicamento. Responsabilidade solidária. Repartição, valor, aquisição, medicamento, entre, União Federal, estado, e, município, via administrativa. Comprovação, necessidade, tutela antecipada, anterior, concessão, em, decorrência, confirmação, eficácia, tratamento médico. Cura, paciente, com, hepatite C.

14 – Permissão de serviço público. Transporte rodoviário, passageiro. Inexistência, direito, permissionário, prorrogação, exploração, serviço público, sem, licitação. Observância, dispositivo constitucional. Segurança jurídica, e, boa-fé, não, justificativa, para, manutenção, contrato administrativo. Decurso, tempo, não, convalidação, inconstitucionalidade. Eficácia, decisão judicial, apenas, após, trânsito em julgado, para, possibilidade, continuidade, serviço público. Observância, interesse, administração pública, permissionário, e, sociedade, com, adoção, razoabilidade, tempo, para, realização, e, conclusão, nova, licitação.

15 – Programa Minha Casa Minha Vida. Quitação, contrato, mútuo, hipótese, aposentadoria por invalidez, mutuário. Cobertura, saldo devedor, pelo, FGHab (Fundo Garantidor de Habitação Popular). Interesse de agir. Irrelevância, não, comunicação, sinistro, para, agente financeiro. Comprovação, concessão, aposentadoria por invalidez, posterior, celebração, contrato, financiamento. CEF, ciência inequívoca, concessão, benefício, e, pretensão, mutuário, em, quitação, saldo devedor, antes, decurso, um ano. Não incidência, juros de mora, hipótese, repetição do indébito, mútuo imobiliário.

16 – Reintegração de posse, negativa, liminar. Concessionária, transporte ferroviário, desde, ano, 1997, pedido, retirada, morador, instalação, faixa de domínio, ferrovia. Não, comprovação, urgência, em, decorrência, ferrovia, não, funcionamento.

17 – Servidor público. Descabimento, supressão, pagamento, adicional de periculosidade, remuneração, servidor público, sem, antes, realização, perícia técnica, para, comprovação, alteração, ambiente de trabalho, e, término, motivo, para, pagamento, adicional de periculosidade.

18 – Servidor público. Direito, recebimento, integralidade, valor, aposentadoria por invalidez, em, observância, última remuneração. Termo inicial, fevereiro, 2006, data, aposentadoria. Inaplicabilidade, redutor, previsão, emenda constitucional, ano, 2003. Preenchimento, requisito, para, concessão, benefício previdenciário, desde, 1984, antes, vigência, emenda constitucional. Portador, doença grave, justificativa, aposentadoria por invalidez. Irrelevância, manutenção, trabalho, período.

19 – Serviço de radiodifusão. Permissão, funcionamento, rádio comunitária, em, caráter precário, até, apreciação, pedido, outorga. Omissão, apreciação, pedido, exploração, serviço de radiodifusão, pelo, Congresso Nacional, período, superior, seis anos.

20 – Serviço militar obrigatório, isenção, para, membro, culto religioso. Suficiência, como, meio de prova, declaração, próprio, representante, organização, culto religioso. Observância, previsão constitucional.

21 – SUS. Responsabilidade solidária, estado, e, município, para, fornecimento, fórmula, natureza alimentar, por, seis meses, para, criança, com, alergia, desde, nascimento. Inexistência, outra, alternativa, pelo, SUS, para, garantia, sobrevivência. Prova pericial, comprovação, necessidade, e, adequação, uso, como, única, fórmula, com, eficácia, para, controle, doença.

Direito Previdenciário

01 – Aposentadoria especial. Reconhecimento, tempo de serviço especial, atividade, piloto, aeronave, decorrência, exposição, alteração, pressão atmosférica. Enquadramento, como, atividade especial, por, semelhança, atividade, exercício, comissário de bordo.

02 – Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Descabimento, não, concessão, benefício previdenciário, para, segurado especial, hipótese, aposentadoria, valor superior, arrecadação, para, Previdência Social, decorrência, recolhimento, pela, receita bruta, comercialização, produção rural. Inexistência, inconstitucionalidade, lei, ano, 1991. Verificação, financiamento, Seguridade Social, observância, princípio da solidariedade contributiva.

03 – Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Regime de economia familiar. Não ocorrência, descaracterização, condição, segurado especial, hipótese, realização, atividade rural, como, empregado rural, com, caráter temporário.

04 – Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Segurado, necessidade, apresentação, prova material, em, nome, próprio, hipótese, diversidade, membro, família, titular, documentação, exercício, atividade urbana.

05 – Aposentadoria por tempo de serviço. Reconhecimento, período, exercício, atividade rural, como, empregado rural, anterior, vigência, Lei de Benefícios da Previdência Social, para, contagem, período de carência.

06 – Auxílio-acidente. Segurado, desnecessidade, realização, requerimento, via administrativa, hipótese, recebimento, auxílio-doença, período, anterior, pedido, auxílio-acidente. INSS, inobservância, necessidade, conversão, auxílio-doença, em, auxílio-acidente.

07 – Auxílio-doença. Possibilidade, concessão, benefício previdenciário, por, prazo determinado, referência, período, antes, cancelamento de benefício, decorrência, laudo pericial, comprovação, incapacidade laborativa. Demonstração, existência, qualidade, segurado, período, requerimento, auxílio-doença.

08 – Benefício assistencial. Impossibilidade, conversão, em, pensão por morte, decorrência, caracterização, direito personalíssimo, beneficiário. Herdeiro, direito, recebimento, valor, não, pagamento, referência, período, anterior, morte, beneficiário.

09 – Benefício assistencial. Inconstitucionalidade, utilização, apenas, critério objetivo, condição econômica, beneficiário, como, prova de miserabilidade, para, concessão, benefício previdenciário. Possibilidade, apreciação, situação fática, família, beneficiário.

10 – Benefício previdenciário. Repetição do indébito. Impossibilidade, inscrição, como, dívida ativa, valor, pagamento indevido, pelo, INSS, e, cobrança, por, execução fiscal.

11 – Dano moral. INSS, indenização, segurado, decorrência, desconto, 25%, valor, aposentadoria por tempo de contribuição, para, pagamento, pensão alimentícia, por, ocorrência, erro administrativo. Nome, segurado, semelhança, nome, pai, alimentando. Ato administrativo, prejuízo, entidade familiar, segurado, por, dúvida, manutenção, fidelidade conjugal.

12 – Pensão por morte. Beneficiário, mãe. Concessão, benefício previdenciário, hipótese, mãe, comprovação, dependência econômica, *de cujus*. Desnecessidade, trabalho, filho, exclusividade, renda, família. Suficiência, demonstração, participação, orçamento, economia familiar.

13 – Pensão por morte. Concessão, hipótese, certidão de casamento, *de cujus*, informação, realização, serviço doméstico, residência, família. Manutenção, qualidade, segurado especial, decorrência, acumulação, serviço doméstico, com, atividade rural.

14 – Pensão por morte, descabimento. Inexistência, comprovação, qualidade, segurado, *de cujus*. Acordo judicial, realização, Justiça do Trabalho, para, reconhecimento, tempo de serviço, impossibilidade, utilização, como, início, prova material, para, comprovação, exercício, atividade urbana.

15 – Tempo de serviço especial. Reconhecimento, período, gozo, auxílio-doença, hipótese, comprovação, incapacidade laborativa, decorrência, exercício, atividade especial. Aposentadoria por tempo de contribuição, conversão, em, aposentadoria especial, hipótese, comprovação, obtenção, vinte e cinco anos, tempo de serviço especial, a partir, data, concessão, aposentadoria por tempo de contribuição.

Direito Tributário e Execução Fiscal

01 – Execução fiscal. Cabimento, penhora, valor, depósito, em, conta corrente. Existência, solidariedade ativa, entre, duplicidade, titular, conta bancária.

02 – Execução fiscal. Embargos de terceiro. Adequação, penhora, para, uma, parte ideal, 50%, imóvel. Divisibilidade, em, decorrência, mais de um, lote, formação, bem imóvel. Admissibilidade, penhora, bem indivisível, hipótese, copropriedade. Direito de preferência, coproprietário, aquisição, parte, bem penhorado. Necessidade, reserva, valor, correspondência, parcela, coproprietário, hipótese, alienação.

03 – Execução fiscal. Extinção do processo, decorrência, inexistência, juntada, nova, certidão da dívida ativa, hipótese, ocorrência, desmembramento, dívida, pela, inclusão, parcelamento. Possibilidade, substituição, título executivo, até, decisão judicial, primeira instância.

04 – Execução fiscal. Prescrição, cobrança, crédito tributário, hipótese, inclusão, Refis. Observância, data, publicação, exclusão, parcelamento, como, termo inicial, para, contagem, prazo, prescrição. Irrelevância, verificação, inadimplemento, em, data, anterior.

05 – Execução fiscal. Redirecionamento, em, decorrência, reconhecimento, sucessão, empresa. Desnecessidade, instauração, processo administrativo, ou, processo judicial. Aplicação, previsão legal, CLT, hipótese, execução fiscal, com, cobrança, contribuição, para, FGTS. Não caracterização, como, crédito tributário. Inaplicabilidade, Código Tributário Nacional. Regularidade, CDA. Afastamento, *ex officio*, condenação, pagamento, honorários advocatícios, em, decorrência, presença, encargo legal, 10%.

06 – Imposto de Renda. Não incidência, sobre, juros de mora, decorrência, caracterização, parcela, com, natureza indenizatória. Impossibilidade, enquadramento, como, acréscimo patrimonial, hipótese, verificação, objetivo, compensação, prejuízo, credor, pela, mora, devedor. Declaração de inconstitucionalidade, artigo, Código Tributário Nacional, e, lei, ano, 1988, previsão, possibilidade, incidência, Imposto de Renda, sobre, juros de mora.

07 – TCLLP (Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública). Direito, União Federal, qualidade, contribuinte, pagamento, obrigação tributária, com, desconto, previsão, guia, cobrança. Pagamento, dentro, prazo, concessão, pelo, município. Culpa, banco, pelo, atraso, cumprimento, ordem bancária.

Direito Penal e Direito Processual Penal

01 – Competência jurisdicional, Justiça Estadual. Crime contra o meio ambiente. Armazenagem, agrotóxico, sem, observância, requisito, previsão legal. Não, comprovação, ocorrência, contrabando. Irrelevância, fabricação, agrotóxico, em, país estrangeiro. Inexistência, violação, interesse, União Federal.

02 – Competência jurisdicional, Justiça Estadual. Tráfico internacional, arma de fogo, desclassificação do crime, para, porte ilegal, hipótese, comprovação, acusado, aquisição, arma, antes, realização, viagem, país estrangeiro. Fabricação, arma de fogo, em, território nacional. Inexistência, violação, interesse, União Federal.

03 – Concussão, desclassificação do crime, para, abuso de autoridade. Não caracterização, exigência, vantagem indevida. Autor do crime, recusa, pagamento, tarifa, pedágio, decorrência, condição, agente de polícia, Polícia Federal. Extinção da punibilidade, pelo, reconhecimento, prescrição. Crime contra fé pública. Adulteração de sinal identificador de veículo automotor, decorrência, alteração, placa de identificação de veículo automotor. Pena privativa de liberdade, substituição da pena, por, pena restritiva de direitos.

04 – Crime contra a ordem econômica, absolvição. Impossibilidade, responsabilização, proprietário, arrendador, área, exploração mineral, por, dano, decorrência, conduta, terceiro. Não, comprovação, participação, delito.

05 – Crime contra o meio ambiente, absolvição. Não, comprovação, dolo, acusado, irregularidade, comercialização, gasolina, decorrência, inexistência, registro, Cadastro Técnico Federal. Caracterização, apenas, irregularidade, com, natureza administrativa. Verificação, empresa, obtenção, licença de operação, pela, Fepam.

06 – Crime contra o meio ambiente, competência jurisdicional, Justiça Estadual. Desmatamento, e, construção, em, área de preservação permanente. Necessidade, licenciamento ambiental, por, órgão público ambiental, município, e, estado. Irrelevância, Ibama, aprovação, desmatamento, área, destinação, reflorestamento. Inexistência, violação, interesse, União Federal.

07 – Execução da pena. Possibilidade, alteração, regime inicial, cumprimento da pena, fixação, sentença condenatória, hipótese, período, réu, permanência, prisão provisória, equivalência, tempo, requisito, para, progressão de regime. Aplicação, detração, pena.

08 – Execução da pena. Termo inicial, prescrição da pretensão executória, data, ocorrência, trânsito em julgado, para, defesa, e, acusação. Impossibilidade, consideração, apenas, trânsito em julgado, para, acusação. Conversão, pena restritiva de direitos, em, pena privativa de liberdade, hipótese, condenado, não recolhimento, prestação pecuniária, sem, justificativa, e, não, permanência, endereço, informação, para, juízo criminal.

09 – Fraudar o caráter competitivo da licitação, absolvição. Conduta, acusado, caracterização, apenas, conhecimento, ilicitude, proposta, empresa, concorrente. Não, comprovação, aceitação, oferta.

10 – Importação, arma de ar comprimido, caracterização, descaminho, decorrência, enquadramento, arma, uso permitido. Aplicação, princípio da insignificância.

11 – Inserção de dados falsos em sistema de informação, por, servidor público, INSS, com, objetivo, obtenção, aposentadoria por tempo de contribuição, para, terceiro. Descabimento, desclassificação do crime, para, estelionato, decorrência, aplicação, princípio da especialidade.

12 – Processo penal. Não conhecimento, *habeas corpus*, requerimento, inépcia, denúncia, hipótese, impetração, em, data, posterior, julgamento, apelação criminal, e, com, simultaneidade, interposição, recurso extraordinário.

13 – Restituição de coisa apreendida, descabimento. Cabimento, apreensão, animal silvestre, hipótese, acusado, manutenção, em, cativo, e, realização, comércio irregular. Destinação, animal, para, zoológico, colaboração, investigação, existência, maus-tratos.

14 – Tráfico internacional de entorpecentes. Autor do crime, colaboração, como, informante, decorrência, tentativa, ingresso, prisão, com, documento, destinação, preso, traficante. Consumação, delito, desnecessidade, destinatário, recebimento, informação. Inaplicabilidade, alegação, crime impossível, por, ineficácia absoluta do meio, decorrência, vigilância, prisão, não, impedimento, totalidade, consumação, delito.

15 – Tráfico internacional de entorpecentes. Incidência, causa especial de aumento de pena, hipótese, utilização, transporte público, para, transporte, entorpecente. Irrelevância, não ocorrência, comercialização, entorpecente, em, interior, veículo automotor.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 4ª REGIÃO – TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Questões de Ordem

Questões de Ordem nºs 35 e 36

Incidentes de Uniformização de Jurisprudência

01 – Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Hipótese, descaracterização, regime de economia familiar, impossibilidade, reconhecimento, qualidade, segurado especial, indivíduo, sem, consideração, renda, decorrência, exercício, atividade urbana, por, diversidade, membro, família.

02 – Caderneta de poupança. Possibilidade, acumulação, juros remuneratórios, e, juros de mora, sobre, valor, saldo, caderneta de poupança, até, data, pagamento, débito, ou, encerramento, conta bancária.

03 – ECT. Descabimento, indenização, pela, aplicação, causa excludente de responsabilidade, hipótese, roubo, mercadoria, após, postagem, decorrência, caracterização, força maior. Verificação, inexistência, negligência, ECT, período, transporte, mercadoria.

04 – Imposto de Renda. Incidência, sobre, valor, recebimento, decorrência, revisão, plano, previdência privada. Caracterização, acréscimo patrimonial. Impossibilidade, enquadramento, como, indenização.

05 – PIS. Possibilidade, levantamento, valor, saldo, conta bancária, hipótese, condição, desemprego, por, período, superior, três anos. Aplicação analógica, lei, ano, 1990.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 4ª REGIÃO – TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Incidentes de Uniformização de Jurisprudência

01 – Atividade rural. Admissibilidade, efeito retroativo, e, efeito prospectivo, prova documental, para, comprovação, exercício, atividade rural, em, regime de economia familiar. Caracterização, como, início, prova material, documento, emissão, por, estabelecimento de ensino, e, admissibilidade, reforço, com, prova testemunhal. Inadmissibilidade, para, demonstração, exercício, atividade rural, declaração, sindicato rural, não, objeto, homologação.

02 – Benefício assistencial. Morte, requerente, curso do processo. Direito, sucessor, recebimento, valor, não, recebimento, pelo, requerente, antes, morte.

03 – Benefício assistencial. Presunção absoluta, miserabilidade, parte processual, hipótese, renda *per capita*, inferior, um quarto, salário mínimo.

04 – Benefício previdenciário. Admissibilidade, como, início, prova material, para, comprovação, atividade rural, documento, emissão, pelo, estabelecimento de ensino, localização, zona rural.

05 – Direito adquirido, melhor, benefício previdenciário. Após, incorporação, direito, aposentadoria integral, ou, aposentadoria proporcional, patrimônio, segurado, possibilidade, novo, cálculo, benefício, data, mais, favorecimento, com, efeito financeiro, a partir, desligamento, emprego, ou, data, entrada, requerimento, via administrativa. Necessidade, observância, decadência, direito, revisão, e, prescrição, prestação vencida. Afastamento, pedido, efeito retroativo, data, início, benefício, hipótese, atraso, requerimento, benefício, por, conveniência, segurado.

06 – Servidor público, INSS. Irregularidade, pagamento, parcela, Plano de Classificação de Cargos e Salários, carreira, servidor público, INSS, após, lei, ano, 1992. Inviabilidade, incidência, efeito retroativo, reflexo, decorrência, reenquadramento, carreira.

INTEIRO TEOR

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5002005-75.2012.404.7101/RS

RELATOR : **CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ**
APELANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
APELADO : F. F. DA S.
PROCURADOR : ALEIXO FERNANDES MARTINS (DPU) DPU048
MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. UNIVERSIDADE PÚBLICA. JUBILAMENTO. ALUNA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO À EDUCAÇÃO. CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO CURSO, COM EFETIVO ACOMPANHAMENTO DA ALUNA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSORIA PÚBLICA. CÓDIGO CIVIL, ART. 381 (CONFUSÃO).

Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2013.

Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de ação ordinária proposta por F. F. da S. em face da Furg, pela qual pleiteia que seja realizada a sua matrícula no curso de Ciências Contábeis. Narra na inicial ter desenvolvido câncer no cérebro no ano de 1996, sujeitando-se a diversos procedimentos que deixaram sequelas, dentre as quais a perda de memória recente. Em consequência, não conseguiu concluir o curso no prazo de jubramento da instituição de ensino. Pretende que seja garantida a continuidade dos seus estudos.

Instruído o feito, sobreveio sentença que antecipou os efeitos da tutela e julgou procedente a demanda para declarar nulo o ato de jubramento da autora, determinando que a Furg restitua à aluna o prazo de sete anos para a conclusão do curso de Ciências Contábeis e garantindo à estudante todas as medidas de apoio definidas administrativamente no ano de 2010. A ré foi condenada nos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.200,00.

Irresignada, a Furg apresentou recurso de apelação, alegando que o prazo máximo de conclusão do curso de Ciências Contábeis é de 14 semestres, de acordo com a Deliberação nº 36/2007. Sustenta que já havia transcorrido o prazo de 20 semestres quando do processo de jubilação. Aduz ter prestado auxílio à autora em seu processo de aprendizagem. Defende que a requerente não demonstrou interesse em superar a insuficiência do seu rendimento. Aponta que o deferimento do pedido implica violação ao Princípio da Isonomia. Refere a garantia da autonomia universitária, prevista no art. 207 da Constituição Federal. Aponta que o ato administrativo impugnado atendeu ao

Princípio da Legalidade. Caso mantida a condenação, requer o afastamento da sua condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a parte-autora é representada pela DPU.

Com contrarrazões, vieram os autos a este Eg. Tribunal.

Manifestou-se o Ministério Público Federal pelo provimento da apelação e do reexame necessário.

É o relatório.

VOTO

A sentença está assim fundamentada, *in verbis*:

Trata-se de pedido de reativação de matrícula de aluna que ingressou no curso de Ciências Contábeis no início de 2000 e foi jubilada no segundo semestre de 2011, por ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso (sete anos).

Inicialmente, saliento que a Universidade reconhece que a autora é aluna com necessidades especiais.

Neste sentido, a inicial informa que a demandante realizou cirurgia para retirada de câncer no cérebro e foi tratada com radioterapia em razão de metástase, o que resultou em prejuízo da memória recente. No documento 2, p. 9, do evento 1, o médico psiquiatra subscritor atesta:

(...) que a Srta. F. F. DA S. realiza tratamento com este profissional desde maio/2009.

A Srta. F. apresenta transtorno que envolve um prejuízo na memória, ou seja, apresenta dificuldade em fixar novos eventos (memória), para posteriormente evocá-los (memória).

O restante de suas funções mentais permanecem sem alterações, no momento.

Tal prejuízo na memória tem relação direta com tratamento médico (radioterapia) ocorrido em 1996.

O teor da decisão que determinou o jubramento da aluna evidencia que a Universidade reconheceu a gravidade do problema e a necessidade de medidas especiais de apoio à estudante, conforme trecho a seguir (evento 1, doc. 2, p. 11):

No primeiro semestre de 2010, o então Coordenador do Curso de Ciências Contábeis, Professor Arthur Gibbon, relatou a existência de uma aluna que apresentava problemas de aprendizagem decorrentes de uma deficiência de memória. Neste mesmo semestre ocorreu uma reunião, a pedido do Coordenador, com a presença dos professores, coordenador do LABNEAI, coordenador do PAENE, a psicóloga do NAE e o psiquiatra particular da aluna para, juntamente com todos os profissionais envolvidos, encaminhar ações para dar acessibilidade no processo de aprendizagem.

A partir de então, a aluna foi contemplada com um bolsista de acompanhamento em sala de aula, bem como provas e trabalhos de acordo com o Programa de Apoio ao Estudante com Necessidade Específica/PAENE. Também houve a disponibilização de psicólogos para acompanhamento ao acesso, à permanência e ao pleno desenvolvimento intelectual desta aluna.

Portanto, a existência de necessidades especiais, no caso em tela, é fato incontroverso.

A Universidade contesta a ação, alegando que o acolhimento do pedido ofenderia os princípios da legalidade e da isonomia.

Todavia, é cediço que o princípio da igualdade, em seu aspecto material, exige tratamento desigual na medida das desigualdades verificadas no plano fático. Assim, ao contrário de embasar a improcedência da demanda, como pretende a ré, este princípio determina que sejam garantidas à aluna medidas adequadas às suas necessidades especiais, de modo a aproximar esta estudante, o quanto possível, das condições de aprendizado e aproveitamento naturalmente presentes nos demais alunos.

Quanto ao princípio da legalidade, saliento que a adequação da conduta administrativa deve ser analisada, primeiramente, à luz dos preceitos contidos na Constituição Federal, e não apenas em face da legislação infraconstitucional, como pretende a Furg em contestação.

A seguir, destaco dispositivos constitucionais que regem a matéria:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região – EMAGIS |

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

(...)

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

O art. 206 estabelece a igualdade de condições entre estudantes, e o inc. III do art. 208, atentando para a dimensão material do princípio da igualdade, esclarece que o portador de deficiência deverá receber atendimento educacional especializado.

Nessa linha, verifico que a própria Furg, no ano de 2010, quando tomou conhecimento da deficiência existente, buscou adotar uma série de medidas para favorecer o aprendizado da aluna com necessidades especiais. Como destaca o trecho da decisão administrativa acima transcrito, a Instituição de Ensino determinou: disponibilização de bolsista; realização de provas e trabalhos em condições especiais; assistência por psicólogo.

Todavia, a efetividade das medidas adotadas pela Universidade foi absolutamente prejudicada, porque, simultaneamente, teve curso o processo de jubramento da estudante, que foi notificada em jan/2010 e, novamente, em jul/2011 para apresentação de defesa (evento 28, doc. 3, p. 21 e evento 1, doc. 2, p. 7).

A situação de insegurança a que ficou submetida a estudante, diante da perspectiva concreta de jubramento, serviu de desestímulo à aluna, que, entre 2000 e 2009, nunca fora reprovada por faltas, mas incorreu em infrequência nos semestres 02/2010 (única disciplina cursada) e 01/2011 (uma de três disciplinas), conforme evidencia seu Histórico Escolar (evento 1, doc. 2, p. 12–13).

O relatório presente no evento 1, doc. 2, p. 16–17 também revela que não houve efetiva disponibilização de bolsista no primeiro semestre de 2011, por demora no processo de seleção, e, ainda, que a aluna justificou sua desistência dizendo que aguardaria resultado do processo de jubramento.

No 1º semestre/2011 a aluna procurou a coordenadora do PAENE para solicitar um bolsista de acompanhamento em sala de aula. A mesma foi comunicada que seu pedido seria agilizado após um processo de seleção realizado por edital pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE;

Já no 2º semestre/2011 a aluna foi chamada para ser comunicada da disponibilidade do bolsista, mas comunicou que estava em processo de jubramento e iria aguardar o resultado do mesmo.

Portanto, fácil ver que as medidas determinadas pela Furg restaram inócuas em razão de atos da própria Instituição de Ensino, porque, em 2010, ofertou assistência de bolsista, mas não disponibilizou este recurso no primeiro semestre de 2011 e, principalmente, porque buscou o jubramento da estudante simultaneamente à constatação de suas necessidades especiais.

Nesse contexto, deve o Judiciário intervir para garantir a permanência da aluna no curso de Ciências Contábeis, sem que isso represente ofensa ao art. 207 da CF, porquanto a autonomia universitária encontra limite nos demais preceitos constitucionais acima transcritos, em especial, o que determina o atendimento especializado aos portadores de deficiência. Outrossim, não há qualquer incursão no mérito administrativo, porque as medidas de apoio à aluna já foram determinadas administrativamente no ano de 2010, e esta decisão busca apenas garantir a eficácia de tais medidas, a partir da devolução de prazo para a aluna concluir o curso, desta feita, com o respaldo definido pela própria Instituição de Ensino.

No que tange ao novo prazo, entendo razoável devolver à aluna o mesmo tempo de que dispunha para a realização do curso (sete anos), uma vez que suas necessidades especiais nunca foram concretamente atendidas no período originalmente deferido. Cabe registrar que o histórico da aluna revela que já concluiu aproximadamente quatro semestres, mas, ainda assim, seria inadequado o desconto correspondente de dois anos, tendo em vista que as necessidades especiais recomendam aumento, e não redução, do tempo de permanência da estudante.

Quanto ao pedido de tutela de urgência, observo que o semestre letivo em curso iniciou recentemente (13 de maio) e, com base no art. 273 do CPC, deverá a Furg facultar à aluna a retomada imediata dos estudos, a fim de fazer cessar seu prejuízo.

Com efeito, não vislumbro motivos para alterar a sentença recorrida. Além dos dispositivos constitucionais colacionados no *decisum*, o direito de acesso à educação regular encontra-se previsto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporado no ordenamento pátrio na condição de Emenda Constitucional, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal.

Nesse sentido é o seu art. 24, que regula justamente o acesso à educação pelas pessoas com deficiência, *in verbis*:

Artigo 24

Educação

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

- a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
- b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;
- c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

- a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;
- b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;
- c) **Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;**
- d) **As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;**
- e) **Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.**

3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:

- a) Facilitação do aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;
- b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda;
- c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

4. A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

5. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência. (grifei)

Desse modo, penso que o tratamento da autora de forma equivalente ao dispensado aos demais alunos que não possuem deficiência de aprendizado viola o aspecto material do princípio da isonomia, diante da desigualdade de suas posições. Assim, não restando demonstrado que tenham sido proporcionados à aluna todos os meios de facilitação de sua aprendizagem no período regular, deve ser autorizada a sua permanência na instituição de ensino, com o fornecimento de todas as medidas cabíveis para que o direito fundamental da requerente à educação seja atendido.

Cito, por oportuno, o seguinte precedente, *in verbis*:

ENSINO SUPERIOR. ALUNA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA. PRETENSÃO DA ALUNA DE OBTER APOIO DE INTÉRPRETE EM LÍNGUA DE SINAIS, PARA ACOMPANHÁ-LA DURANTE AS AULAS E DEMAIS ATIVIDADES ACADÊMICAS. POSSIBILIDADE. 1. Consiste em dever constitucional do Estado ofertar a educação escolar às pessoas que requerem cuidados especiais (CF, art. 208, inciso III). 2. A Impetrante é deficiente auditiva, portadora de surdez profunda bilateral congênita, razão pela qual, necessita de um intérprete em Libras – Língua Brasileira de Sinais, a fim de viabilizar a realização de seus estudos no curso superior de Pedagogia. 3. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), em seu art. 58, § 1º, dispôs que "haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial". 4. O Ministério de Estado da Educação, considerando "a necessidade de assegurar aos portadores de deficiência física e sensorial condições básicas de acesso ao ensino superior", editou a Portaria nº 1.679/99, revogada pela Portaria 3.284/2003, que incorporou em seu texto a mesma norma no sentido de determinar que nos instrumentos destinados a avaliar as condições de oferta de cursos superiores, para fins de sua autorização e reconhecimento, haverá a inclusão de requisitos de acessibilidade. 5. A mencionada portaria não restringiu o acompanhamento de um intérprete em Libras, quando da realização e revisão de provas, restando, portanto, patente o direito vindicado. 6. Remessa oficial improvida. (TRF/1ª Região, REOMS 200538000128884, Relatora Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, Quarta Turma, DJ DATA: 09.04.2007 PAGINA:149)

MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO MÉDIO. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE ALUNA POR INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS. A impetrante é adolescente portadora de deficiência auditiva e está impossibilitada de cursar o ensino médio, em razão da falta de professores habilitados. Nesse contexto, cabe ao Estado disponibilizá-los imediatamente de modo a cumprir os ditames legais, assegurando o direito à educação sem qualquer discriminação. CONCEDERAM A SEGURANÇA, POR MAIORIA. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (Mandado de Segurança Nº 70033604216, Quarto Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 12.03.2010)

Destaque-se que, a despeito da autonomia universitária garantida na Carta Constitucional, diante da aparente colisão de tal interesse com o direito fundamental à educação e à integração do deficiente à sociedade, penso que esses devem prevalecer, diante da importância do bem jurídico protegido.

Em relação aos honorários advocatícios, tenho por inviável a condenação da Furg em tal verba.

Com efeito, em recente precedente (Dje 12.04.2011), a egrégia Corte Especial do STJ, julgou o REsp 1199715/RJ, representativo de controvérsia, nos moldes do art. 543-C, do CPC, assentando o entendimento de que também não são devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública quando ela atua contra pessoa jurídica de direito público que integra a mesma Fazenda Pública, *verbis*:

REsp 1199715 / RJ
RECURSO ESPECIAL
2010/0121865-0
Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128)
Órgão Julgador
CE - CORTE ESPECIAL
Data do Julgamento
16.02.2011
Data da Publicação/Fonte
DJe 12.04.2011

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA REPETITIVA. RIOPREVIDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PAGAMENTO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. "Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença" (Súmula 421/STJ).

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região – EMAGIS |

2. Também não são devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública quando ela atua contra pessoa jurídica de direito público que integra a mesma Fazenda Pública.
3. Recurso especial conhecido e provido, para excluir da condenação imposta ao recorrente o pagamento de honorários advocatícios.

Nesse sentido, já vinha decidindo o egrégio STJ, *verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSORIA PÚBLICA. CÓDIGO CIVIL, ART. 381(CONFUSÃO). PRESSUPOSTOS.

1. Segundo noção clássica de direito das obrigações, ocorre confusão quando uma mesma pessoa reúne as qualidades de credor e devedor.
2. Em tal hipótese, por incompatibilidade lógica e expressa previsão legal extingue-se a obrigação.
3. Com base nessa premissa, a jurisprudência desta Corte tem assentado o entendimento de que não são devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública, quando atua contra pessoa jurídica de direito público da qual é parte integrante.
4. *A contrario sensu*, reconhece-se o direito ao recebimento dos honorários advocatícios se a atuação se dá em face de ente federativo diverso, como, por exemplo, quando a Defensoria Pública Estadual atua contra o Município.
5. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC e à Resolução nº 8/2008-STJ". (RESP 1108013/RJ.Recurso Especial 2008/0277950-6. 22.06.2009)

A questão, pois, é singela e encontra-se sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme enunciado, *verbis*:

Súmula 421: "Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença".

Tendo presente a Súmula 421 do STJ, bem como o julgado da Corte Especial do STJ (REsp 1199715 / RJ), proferido nos moldes do art. 543-C, do CPC, impõe-se a reforma da sentença apenas quanto ao ponto.

Por esses motivos, voto por dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial.

É o meu voto.

Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz
Relator

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e diversos



01 – MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CRIAÇÃO DE JAVALI. AUTUAÇÃO DO IBAMA. ORDEM PARA ABATE. VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO.

1. O mandado de segurança pressupõe direito líquido, certo e que aflora sem maiores indagações, porque o seu rito não admite dilação probatória. Assim, a prova desse direito deve ser pré-constituída, sem deixar dúvida alguma quanto ao direito pleiteado.

2. Não foi concedido ao interessado prazo mínimo para a elaboração de defesa, implicando afronta ao princípio que consagra o devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa que lhe são iminentes.

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5023573-44.2012.404.7200, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 02.10.2013)

02 – ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. USUCAPIÃO. IMÓVEL PÚBLICO PERTENCENTE À UNIÃO (RFFSA). IMPOSSIBILIDADE.

A legislação de regência leva à conclusão de ser inquestionável a impossibilidade de usucapião de bens do patrimônio da extinta RFFSA, que por disposição legal encontram-se inseridos dentre os bens públicos, de propriedade da União, não sujeitos à usucapião. Precedentes do STJ.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5013381-40.2012.404.7107, 3ª TURMA, DES. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.09.2013)

03 – EMBARGOS INFRINGENTES. CONCURSO PÚBLICO. CRITÉRIO DA BANCA EXAMINADORA. CONTROLE EXCEPCIONAL PELO JUDICIÁRIO.

1. Sendo os embargos declaratórios recurso de integração do acórdão anteriormente proferido, basta que um dos votantes tenha divergido para alterar ou mais bem explicitar seu voto originário para que se tenha divergência passível de gerar embargos infringentes, caso presentes seus outros requisitos. Afinal, “o acórdão de embargos de declaração, ainda que rejeitados, complementa a decisão embargada” (STF, RT 679/255). Inteligência do art. 512 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ.

2. Em princípio, a banca examinadora em concursos públicos é soberana e não pode ter sua esfera de discricção invadida pela intervenção do Judiciário. Mas existem exceções àquela regra, reconhecendo-se que situações concretas justificam a intervenção do Judiciário para evitar situação de absoluta injustiça ou flagrante ilegalidade que acontecem, por exemplo, quando a questão proposta aos candidatos não tem resposta possível ou quando o respectivo conteúdo não estava previsto no edital.

3. É o caso dos autos, no qual a prova pericial demonstra a impossibilidade de o candidato resolver as questões porque não tinham resposta correta ou porque não estavam previstas no conteúdo do edital do concurso.

4. Embargos infringentes conhecidos e providos, restabelecendo-se a sentença de parcial procedência.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5037652-37.2012.404.7100, 2ª SEÇÃO, DES. FEDERAL CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.10.2013)

04 – EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO INDENIZATÓRIA CONTRA A INFRAERO. ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO. MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA. TAXISTA. AGRESSÃO À FUNCIONÁRIO EM ÁREA DE ACESSO RESTRITO. AFASTAMENTO DO PROFISSIONAL.

A agressão cometida pelo embargante não pode ser inserida em outra categoria do que a de “ato inadequado” – agredir outrem (com condenação na esfera criminal) e invadir área vedada àqueles que não são servidores da Infraero. Não houve, assim, qualquer procedimento ilegal da embargada que ocasionasse o direito do embargante à indenização por danos materiais e morais, cumprindo com o seu direito de fiscalizar a área pela qual é a responsável.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5006372-19.2010.404.7100, 2ª SEÇÃO, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.09.2013)

05 – EMBARGOS INFRINGENTES. DIREITO ADMINISTRATIVO. MILITAR. ACIDENTE EM SERVIÇO. REFORMA. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. INDENIZAÇÃO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Ação visando à condenação da União à reforma do autor, militar do Exército, e ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos em decorrência de acidente em serviço.

2. Quando insuficiente a reforma para reparar o abalo sofrido, é permitida a sua cumulação com a indenização por dano estético, considerando inclusive suas naturezas distintas. A reforma tem cunho patrimonial, ao passo que a indenização referida natureza extrapatrimonial. A Constituição Federal consagra a indenizabilidade integral do dano causado por ato ilícito. Precedentes do STJ e desta Seção.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5001563-22.2011.404.7206, 2ª SEÇÃO, DES. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.10.2013)

06 – CONSTITUCIONAL. CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA SOFRIDA DURANTE O REGIME MILITAR INSTITUÍDO EM 1964. PEDIDO FORMULADO PELOS SUCESSORES DO PERSEGUIDO. PRESCRIÇÃO.

– A jurisprudência entende que, em se tratando de pedido indenizatório decorrente de prisão e demais abusos cometidos durante o regime militar, incide a regra da imprescritibilidade, considerando-se a extrema gravidade dos atos perpetrados, violadores de direitos fundamentais.

– Há duas situações distintas: quando o autor da ação é o próprio sofrido dos danos causados pela repressão política ou quando a parte-autora é a sucessão.

– Sendo a vítima o autor da ação, não há falar em prescrição do fundo de direito, visto que, após decorridos cinco anos da promulgação da Carta da República, houve a promulgação da Lei nº 10.559/2002, implicando renúncia à prescrição do fundo de direito.

– No caso de os sucessores do perseguido político comparecem em juízo, após o falecimento da vítima, postulando indenização pecuniária pelo dano moral por ela sofrido, e que a eles caiba por herança ou meação, o enfoque é diverso. Os direitos de personalidade da vítima desapareceram com a sua morte, e, se não foram recompostos pela indenização enquanto o perseguido era vivo, já não o podem mais ser, pois pereceram com a morte do titular. A discussão possível a partir de então envolve tão somente os efeitos patrimoniais relativos à reparação da violação aos direitos de personalidade do *de cujus*.

– Tais efeitos, de natureza patrimonial, são transmissíveis por herança, conforme previsto na regra geral do art. 943 do Código Civil. E, havendo a transmissão aos sucessores, não se está mais diante do direito de personalidade, imprescritível, e sim de direito patrimonial, suscetível de prescrição. Aplicável, assim, a regra geral da prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910/32.

– Estender aos sucessores do titular a imprescritibilidade do direito à indenização por violação a direitos de personalidade significa, em última análise, a eternização dos litígios, desconsiderando a função da prescrição de promover a pacificação dos conflitos.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5002892-27.2010.404.7102, 2ª SEÇÃO, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.09.2013)

07 – EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REATIVAÇÃO DE SEDE DE DEFENSORIA PÚBLICA. COMPETÊNCIA JUDICIAL. CAXIAS DO SUL. DIREITO CONSTITUCIONAL DO LIVRE ACESSO AO JUDICIÁRIO.

Para a criação de cargos de Defensor Público da União é necessária lei que o faça. Ainda que muitos outros cargos sejam criados, deverá haver a distribuição dos defensores dentro do território nacional, a qual será realizada a critério do Defensor Público Geral da União, conforme legislação; todavia, a inércia da União em suprir a lacuna da cidade de Caxias do Sul/RS, que não conta com este indispensável serviço a ser prestado à população pobre, torna adequada a ordem judicial buscada nesta ação civil pública, para que seja efetivamente cumprido o mandamento maior constitucional do livre acesso ao Judiciário.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5001443-82.2011.404.7107, 2ª SEÇÃO, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.09.2013)

08 – EMBARGOS INFRINGENTES. DIREITO ADMINISTRATIVO. EXPLORAÇÃO ILÍCITA DE ÁGUA MINERAL. CRITÉRIO PARA A DEFINIÇÃO DO MONTANTE DA INDENIZAÇÃO.

O critério que se propõe apurar o que efetivamente foi extraído é o mais correto e o que deve ser aplicado, porque a extração de água mineral era irregular e a empresa não pode se beneficiar da irregularidade na extração ou na exploração do recurso mineral. Assim, deve pagar, no mínimo, o valor que pagaria se a extração fosse regular, razão pela qual deve prevalecer o voto vencedor perante a Turma.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5014639-86.2010.404.7000, 2ª SEÇÃO, DES. FEDERAL CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.10.2013)

09 – JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 543-C DO CPC. PENSIONISTAS DE EX-FERROVIÁRIOS. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO RECONHECIDO NA FORMA DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.186/91.

1. Estabelecendo a Lei 8.186/91, nos arts. 2º e 5º, a equiparação dos proventos do ferroviário inativo com a remuneração correspondente ao cargo do pessoal em atividade na RFFSA e suas subsidiárias, nos moldes da garantia constitucional prevista no art. 40, § 5º da CF, em sua redação original, resta procedente a pretensão de complementação dos valores do amparo percebido pela parte-autora.

2. Garantia assegurada em relação aos proventos dos ferroviários aposentados, bem assim às pensões devidas aos seus dependentes com repercussão exclusiva na complementação do benefício a cargo da União, responsável pela dotação necessária a ser colocada à disposição do INSS, incumbido do respectivo pagamento.

3. Orientação alinhada ao entendimento emanado do julgamento de recurso representativo da controvérsia (REsp 1.211.676/RN) que reconheceu o direito à complementação de pensão na forma do art. 2º da Lei 8.186/91.

4. Embargos infringentes providos.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 2007.72.01.003591-7, 2ª SEÇÃO, DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR UNANIMIDADE, D.E. 25.09.2013)

10 – ADMINISTRATIVO. EMBARGOS INFRINGENTES. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. CONTRATO DE TRABALHO. UNICIDADE. PRESCRIÇÃO.

1. Têm direito à aplicação de taxas progressivas de juros, nos saldos das contas vinculadas ao FGTS, os empregados que se enquadrem em duas situações: 1) opção pelo regime antes da entrada em vigor da Lei nº 5.705/71, ou seja, antes de 22 de setembro de 1971; ou 2) opção retroativa prevista na Lei nº 5.958/73.

2. Hipótese em que a parte-autora optou pelo regime do FGTS em 01.04.69, ou seja, na vigência da Lei nº 5.107/66, fazendo jus, assim, à aplicação da taxa de juros progressiva na conta do FGTS.

3. Havendo 02 (dois) contratos de trabalho sem qualquer interrupção, reconhecido que as empresas funcionam no mesmo endereço, igualmente um estabelecimento comercial, em que exercia a mesma função de balconista, reconhecida está a unicidade do contrato de trabalho do fundista.

4. Observada a prescrição trintenária das parcelas vencidas, tendo em vista que a parte-autora somente ajuizou a ação em 08.02.2010, assim, prescritas as parcelas anteriores à 08.02.1980.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5000087-74.2010.404.7111, 2ª SEÇÃO, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.10.2013)

11 – ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AFASTAMENTO CAUTELAR DE PREFEITO. RISCO CONCRETO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL. VIABILIDADE.

1. O afastamento cautelar de agente público, autorizado pelo art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92, é medida excepcional, somente cabível nos casos em que constatada concreta interferência na prova, apta a representar risco efetivo à instrução processual. Precedentes.

2. A razão do entendimento pretoriano é a continuidade das funções públicas desempenhadas pelo agente, dos gravames inevitáveis trazidos à sua esfera individual e – ainda mais no caso de titular de mandato eletivo conferido pelo voto popular – em atenção à manifestação política do respectivo eleitorado.

3. Constatado, na prática, que o requerido em ação de improbidade administrativa ocupa o cargo de Prefeito Municipal, com poder hierárquico e de decisão no cotidiano funcional e administrativo de testemunhas de fatos que trabalham junto à municipalidade (além de outras testemunhas que são vinculadas à entidade assistida com recursos financeiros da municipalidade), justificada está a medida excepcional de afastamento das funções.

4. Na particularidade do caso, considerando (a) a conduta administrativa pretérita concreta do agravado, incompatível com a expectativa de serenidade e lealdade com relação ao manuseio de recursos públicos, à condução administrativa e à fidedignidade de suas declarações quanto ao cumprimento escorreito de convênio em que presentes recursos públicos

(consubstanciada na indicação de fraude documental); (b) encontrar-se o feito em fase inicial, ainda com toda a instrução processual a ser feita e (c) a posição institucional de Prefeito Municipal, com administração e poder de decisão sobre documentos públicos, cotidiano funcional de servidores municipais apontados como testemunhas, bem como com poder de influência e de ação sobre particulares envolvidos com iniciativas assistenciais, é de se concluir pela necessidade da medida excepcional de afastamento do cargo, na forma como requerida pelo Ministério Público Federal.

5. Agravo de instrumento provido.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5012402-25.2013.404.0000, 3ª TURMA, JUIZ FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.09.2013)

12 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FUNAI. UNIÃO. LEGITIMIDADE OBRIGAÇÃO DE FAZER. AQUISIÇÃO DA ÁREA RESTANTE DE TERRA PARA COMPLETAR A RESERVA INDÍGENA. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE.

1. Tanto a Funai, quanto a União possuem legitimidade passiva *ad causam* para integrar ação civil pública, ajuizada com o objetivo de obter o cumprimento da obrigação de fazer relacionada à comunidade indígena.

2. Os documentos juntados à inicial dão conta não só da existência, como da legitimidade e da assunção de responsabilidade por parte de autoridades da Funai em relação à obrigação assumida no Termo de Conduta para a aquisição de terras aos indígenas da Aldeia Condá. Os documentos oficiais, os quais gozam de fé pública, são firmados por diretores, administradores e coordenadores da Fundação Nacional do Índio e também por procuradores da república e trazem como conteúdo informação inequívoca acerca da referida obrigação.

3. Configurada a desídia da Administração Pública, cabível a intervenção do Poder Judiciário para condenar a Funai e a União a adquirir, no prazo de 180 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, área remanescente das terras a que se comprometeu, totalizando os 800 hectares acordados, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 a ser revertida em favor dos indígenas que compõem a reserva.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006508-30.2012.404.7202, 3ª TURMA, DES. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.09.2013)

13 – EMBARGOS INFRINGENTES. MEDICAMENTOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AÇÃO PROCEDENTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

1. No caso, há confirmação de que houve a negatificação da hepatite viral, representando a cura do paciente, determinando, assim, sem sombra de dúvidas, a procedência da ação e mesmo a necessidade da antecipação de tutela concedida.

2. Em ação de fornecimento de medicamentos, a repartição/ressarcimento dos valores da aquisição do medicamento entre União e o estado, réus solidários, deverá ser procedida administrativamente, haja vista ser medida de cunho administrativo que não deve ser resolvido na esfera judicial, mas na executiva.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5016939-50.2012.404.7000, 2ª SEÇÃO, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.09.2013)

14 – ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À PRORROGAÇÃO DE PERMISSÃO SEM LICITAÇÃO.

1. A regra do art. 175 da Constituição não apenas estabelece a exigência de licitação para prestação de serviços públicos, mas também estabelece que essa licitação é sempre necessária. Esse advérbio “sempre” não deixa outra possibilidade ao legislador, ao administrador e ao intérprete constitucional, porque sempre significa “em todo o caso, de qualquer maneira, sem exceção”.

2. Nenhum prestador de serviço público, concessionário ou permissionário, tem direito de continuar explorando o serviço além daquele período coberto pelo contrato administrativo e previsto pelo edital de licitação. Inteligência do inciso I do parágrafo único do art. 175 da Constituição não permite burlar a exigência constitucional de que sempre os serviços públicos são permitidos ou concedidos por licitação.

3. Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé não justificam a manutenção de permissões outorgadas sem a prévia licitação que a Constituição exigia, ainda mais quando passou tanto tempo sem que o Poder Público adotasse as providências para que o serviço fosse prestado mediante licitação. Ao contrário, quanto mais passa o tempo, mais ilícita se torna a omissão da Administração em realizar as necessárias licitações para permissão dos serviços públicos. Aliás, passado um quarto de século desde a promulgação da Constituição de 1988 fica difícil sustentar que ainda os órgãos públicos precisem mais tempo para se adequarem às exigências constitucionais.

4. A passagem do tempo não convalida o que se tornou ilícito com a Constituição de 1988, não tendo o art. 54 da Lei 9.784/98 força jurídica para convalidar inconstitucionalidade flagrante.

5. A solução dada pela sentença (eficácia apenas depois de seu trânsito em julgado) permite a continuidade do serviço e se mostra razoável para conciliar os interesses da Administração, dos permissionários e da sociedade, permitindo que sejam adotadas em tempo razoável providências para realização e conclusão das necessárias licitações.

6. Embargos infringentes providos, restabelecendo a sentença que julgou procedente a ação civil pública.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 2006.70.00.002121-4, 2ª SEÇÃO, DES. FEDERAL CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, D.E. 18.10.2013)

15 – ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INTERESSE DE AGIR. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. COBERTURA SECURITÁRIA. FGHAB. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O interesse processual (CPC, art. 3º) não se concentra apenas na sua utilidade, mas na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, adequando-se à pretensão alegada na inicial. Ocorre que esse interesse não é aferível abstratamente, porque deflui sempre do caso concreto. No caso dos autos, resta demonstrado o interesse de agir, ainda que não tenha havido a comunicação do sinistro ao agente financeiro, pelas particularidades do caso concreto.

2. Comprovada documentalmente a concessão de aposentadoria por invalidez posteriormente à celebração do contrato de financiamento, e tendo a CEF ciência inequívoca da concessão do benefício e da pretensão do mutuário em quitar o saldo devedor antes de decorrido um ano, o autor faz jus à cobertura do saldo devedor pelo FGHab a contar da concessão da aposentadoria por invalidez.

3. Em se tratando de restituição de valores pagos a maior em decorrência de contrato de mútuo imobiliário, incide a norma posta no art. 23 da Lei nº 8.004/90 – motivo pelo qual não incidem juros de mora.

4. Tratando-se de ação que possui conteúdo eminentemente declaratório e constitutivo, mostra-se correto o arbitramento dos honorários advocatícios com base no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5017320-37.2012.404.7201, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.10.2013)

16 – PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO LIMINAR. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. OCUPAÇÃO INDEVIDA NA FAIXA DE DOMÍNIO DA FERROVIA. ART. 928 DO CPC.

1. Tratando-se de situação fática há muito tempo consolidada em desfavor do agravante, não é aconselhável nela intervir em provimento precário e provisório, sobretudo sem prova de superveniente urgência.

2. Ademais, as testemunhas ouvidas em juízo deixaram claro que a ferrovia não está ativa, de modo que não há como presumir que, mantida a situação atual, a segurança da via férrea e dos transeuntes ficará ameaçada.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5017939-02.2013.404.0000, 3ª TURMA, DES. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.09.2013)

17 – EMBARGOS INFRINGENTES. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SUPRESSÃO. PERÍCIA. IMPRESCINDIBILIDADE.

Enquanto não realizada perícia técnica que venha a comprovar a alteração no ambiente de trabalho e a cessação da causa que ensejava o pagamento do adicional de periculosidade, não pode a Administração suprimir referida vantagem da remuneração do servidor.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5018430-83.2012.404.7100, 2ª SEÇÃO, LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.09.2013)

18 – ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. FORMA DE CÁLCULO.

1. Se o servidor preenchia os respectivos requisitos e fazia jus à aposentadoria por invalidez antes da vigência da Emenda Constitucional 41/2003 e da Lei 10.887/2004, os proventos devem ser calculados de forma integral e com base na última remuneração ainda quando o benefício somente fosse concedido posteriormente.

2. No caso, embora o autor somente tivesse se aposentado em 2006, desde 1984 era portador da moléstia que justificava aposentadoria por invalidez, motivo pelo qual não pode ser duplamente penalizado se continuou a trabalhar no período.

3. Embargos infringentes rejeitados.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 2006.71.00.014537-9, 2ª SEÇÃO, DES. FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, D.E. 18.10.2013)

19 – EMBARGOS INFRINGENTES. RÁDIO COMUNITÁRIA. PEDIDO DE EXECUÇÃO DE OUTORGA. OMISSÃO DO PODER CONCEDENTE. PERMISSÃO PARA O FUNCIONAMENTO PRECÁRIO ATÉ QUE O PEDIDO SEJA APRECIADO. CASO CONCRETO.

1. É possível o exercício do serviço de radiodifusão comunitária até a apreciação do ato de outorga para exploração dos serviços de radiodifusão pelo Congresso Nacional quando constatada, no caso concreto, a demora na apreciação do pedido e a consolidação da situação, que, por sua particularidade, não merecia tratamento diverso.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 2004.71.08.009559-6, 2ª SEÇÃO, DES. FEDERAL CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, D.E. 18.10.2013)

20 – ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ISENÇÃO DO SERVIÇO MILITAR. ATIVIDADE ECLESIASTICA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

Apelação e remessa oficial improvidas.

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5029664-28.2013.404.7100, 3ª TURMA, DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.10.2013)

21 – ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. FÓRMULA ALIMENTAR. NEOCATE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. RESERVA DO POSSÍVEL. HONORÁRIOS.

A legitimidade passiva de todos os entes federativos para ações que envolvem o fornecimento ou o custeio de medicamento resulta da atribuição de competência comum a eles, em matéria de direito à saúde, e da responsabilidade solidária decorrente da gestão tripartite do Sistema Único de Saúde (arts. 24, inciso II, e 198, inciso I, da Constituição Federal). O direito fundamental à saúde é assegurado nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal e compreende a assistência farmacêutica (art. 6º, inc. I, alínea d, da Lei nº 8.080/90), cuja finalidade é garantir a todos o acesso aos medicamentos necessários para a promoção e tratamento da saúde. A interferência judicial na área da saúde não pode desconsiderar as políticas estabelecidas pelo legislador e pela Administração. Todavia, o Poder Público não pode invocar a cláusula da "reserva do possível", para exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, sem demonstrar, concretamente, a impossibilidade de fazê-lo. Faz jus ao fornecimento de medicamento/fórmula alimentar o paciente que comprova a necessidade e a adequação de uso através da prova pericial. Honorários reduzidos.

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5018698-16.2012.404.7108, 4ª TURMA, DES. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.10.2013)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Previdenciário



01 – PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. APOSENTADORIA ESPECIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. PILOTO DE AERONAVE.

1. A exposição à pressão atmosférica anormal a que os pilotos de aeronaves estão sujeitos enseja o reconhecimento do tempo de serviço como especial, à semelhança dos comissários de bordo. Precedentes desta Corte.

2. Embargos Infringentes improvidos.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5040001-56.2011.404.7000, 3ª SEÇÃO, DES. FEDERAL CELSO KIPPER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.10.2013)

02 – CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 25 DA LEI 8.212/91 E 39 DA LEI 8.213/91 EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SUFICIENTE AO CUSTEIO. REJEIÇÃO.

1. Adotou o Brasil em matéria de previdência social o denominado regime de repartição, ao influxo, a propósito, do princípio da solidariedade que informa a seguridade social, de modo que o financiamento é de responsabilidade de toda a coletividade, não havendo vinculação entre recolhimentos específicos e benefícios futuros.

2. O financiamento da seguridade não se dá somente com as receitas decorrentes do pagamento de contribuições, mas também de fontes outras (*caput* do art. 195 da CF, art. 11 da Lei 8.212/91).

3. Não se cogita de inconstitucionalidade do art. 25 da Lei 8.212/91 e do art. 39 da Lei 8.213/91 frente aos arts. 195, §§ 5º e 8º, e 201 da CF, pelo fato de a arrecadação decorrente dos recolhimentos feitos com base na receita bruta

proveniente da comercialização da produção por parte dos segurados especiais ser inferior às despesas geradas pelo pagamento de benefícios a esta categoria.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013556-42.2013.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, D.E. 30.09.2013)

03 – PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL. EMBARGOS INFRINGENTES. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO PELA PROVA TESTEMUNHAL. REGISTRO DE EMPREGO COMO TRABALHADOR RURAL.

1. Restando comprovado nos autos, mediante início de prova material corroborado pela prova testemunhal, o requisito idade e o exercício da atividade laborativa rural, no período de carência, é de ser concedida aposentadoria por idade rural.

2. A circunstância de o requerente ter ocasionalmente trabalhado como empregado rural não descaracteriza, por si só, a condição de segurado especial de quem postula o benefício de aposentadoria por idade rural e comprova atividade em regime de economia familiar.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0019256-33.2012.404.9999, 3ª SEÇÃO, DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, D.E. 10.10.2013)

04 – PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REEXAME DE RECURSO. ART. 543-C, § 7º, II, DO CPC. TRABALHO URBANO DE INTEGRANTE DO GRUPO FAMILIAR. PROVA MATERIAL EM NOME PRÓPRIO. NECESSIDADE.

1. *In casu*, a matéria controvertida diz respeito à impossibilidade da extensão da prova material da atividade rural de um membro do núcleo familiar a outro, quando o titular dos documentos passa a exercer atividade incompatível com a rural, como o trabalho urbano.

2. No julgamento do Recurso Especial representativo de controvérsia (REsp nº 1.304.479-SP), o STJ entendeu restar prejudicada a extensão da prova material de um integrante do grupo familiar a outro, quando o titular passa a desempenhar atividade incompatível com a rural. Todavia, o recurso não foi provido, porquanto, na hipótese, verificou-se que a recorrida havia juntado documentos em nome próprio, atendendo à exigência de início de prova material.

3. Da mesma forma, no presente caso, a parte-autora apresentou início de prova material em nome próprio, o qual foi corroborado pela prova testemunhal, restando comprovado o exercício de atividade rural.

4. Constatada a existência de início de prova material, não há falar em ofensa ao entendimento assentado no REsp nº 1.321.493-PR, que tratou acerca da inadmissibilidade da prova exclusivamente testemunhal, no caso dos trabalhadores rurais boias-frias.

5. No acórdão atacado, foi analisada a questão da dispensabilidade do trabalho rural para a subsistência do grupo familiar, concluindo-se pela caracterização do trabalho rural.

6. Mantida a decisão da Turma, que deu parcial provimento ao apelo do INSS e à remessa oficial, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para exame de admissibilidade do recurso especial, nos termos do § 8º do art. 543-C do Código de Processo Civil.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013817-75.2011.404.9999, 6ª TURMA, DES. FEDERAL CELSO KIPPER, POR UNANIMIDADE, D.E. 04.10.2013)

05 – PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO COMO EMPREGADO RURAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.213/91. CÔMPUTO PARA FINS DE CARÊNCIA. POSSIBILIDADE. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. CONCESSÃO.

1. Comprovado o labor rural em regime de economia familiar, mediante a produção de início de prova material, corroborada por prova testemunhal idônea, o segurado faz jus ao cômputo do respectivo tempo de serviço.

2. O tempo laborado como empregado rural anterior à vigência da Lei nº 8.213/91 e devidamente comprovado pode ser computado para fins de carência. Precedente da 3ª Seção desta Corte.

3. Tem direito à aposentadoria por tempo de serviço/contribuição o segurado que, mediante a soma do tempo judicialmente reconhecido com o tempo computado na via administrativa, possuir tempo suficiente e implementar os demais requisitos para a concessão do benefício.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019141-12.2012.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, D.E. 07.10.2013)

06 – PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. AUXÍLIO-ACIDENTE PRECEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.

1. Nos casos de concessão de auxílio-acidente em que o segurado já gozava de auxílio-doença (cessado sem a devida conversão em auxílio-acidente) é dispensado prévio requerimento administrativo, não havendo que se falar em falta de interesse de agir, pois configurada a pretensão resistida.

2. Sentença anulada, para o regular processamento da ação.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004977-97.2012.404.7107, 6ª TURMA, DES. FEDERAL NÉFI CORDEIRO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.09.2013)

07 – PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. QUALIDADE DE SEGURADA EVIDENCIADA. INCAPACIDADE EM PERÍODO PRETÉRITO COMPROVADA.

Evidenciada a incapacidade total e temporária da segurada em período pretérito, quando detinha a qualidade de segurada, concede-se auxílio-doença em seu favor por tempo determinado, tendo por base as conclusões do laudo pericial oficial.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5063625-28.2011.404.7100, 5ª TURMA, DES. FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.09.2013)

08 – PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERSONALÍSSIMO. DIREITO DOS HERDEIROS. VALORES NÃO RECEBIDOS EM VIDA.

O aspecto personalíssimo do benefício assistencial impede apenas sua conversão em pensão por morte, não obstaculizando o direito dos herdeiros de obter os valores não recebidos em vida pelo beneficiário.

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. PROVA ESSENCIAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

É de ser anulada a sentença quando insuficiente a instrução processual relativa à prova essencial.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000759-34.2013.404.9999, 6ª TURMA, DES. FEDERAL NÉFI CORDEIRO, POR UNANIMIDADE, D.E. 08.10.2013)

09 – EMBARGOS INFRINGENTES. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL. AFERIÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DO CRITÉRIO ECONÔMICO OBJETIVO. ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO PROBATÓRIO PELO MAGISTRADO.

1. Reconhecida a inconstitucionalidade do critério econômico objetivo em regime de repercussão geral, bem como a possibilidade de admissão de outros meios de prova para verificação da hipossuficiência familiar em sede de recursos repetitivos, que cabe ao julgador, na análise do caso concreto, aferir o estado de miserabilidade da parte-autora e de sua família, autorizador ou não da concessão do benefício assistencial.

2. Demonstrado pela análise do contexto fático probatório estar o grupo familiar do autor em clara situação de risco social, necessitando do benefício assistencial para garantir uma sobrevivência digna, é de ser concedido o benefício assistencial.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES EM EINF Nº 0005172-90.2013.404.9999, 3ª SEÇÃO, DES. FEDERAL LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, POR MAIORIA, D.E. 10.10.2013)

10 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA BACENJUD. REPETIÇÃO DE VALORES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS INDEVIDOS. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA VIA EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE.

No caso sob exame, o débito cobrado pela autarquia refere-se a benefícios previdenciários pagos indevidamente e que já foram inscritos, inclusive, em certidão de dívida ativa, hipótese que se contrapõe à orientação desta Corte, e também à posição do STJ, no sentido de reconhecer a impossibilidade de inscrever o débito em dívida ativa e cobrá-lo por meio de execução fiscal.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012191-11.2012.404.0000, 5ª TURMA, DES. FEDERAL LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, POR UNANIMIDADE, D.E. 09.10.2013)

11 – PREVIDENCIÁRIO. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINOU DESCONTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INDEVIDA. ERRO ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

Existindo provas suficientes da situação excepcional de sofrimento da parte-autora, tendo tal dano nexos causal com falha ocorrida no âmbito da administração pública, sem que se vislumbre na hipótese qualquer causa excludente da responsabilidade estatal, é devida indenização para reparar dano moral.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000494-06.2012.404.7210, 6ª TURMA, JUIZ FEDERAL ÉZIO TEIXEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.10.2013)

12 – PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS. CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS PAIS EM RELAÇÃO AO FILHO. SÚMULA 229 DO EXTINTO TFR.

1. A concessão do benefício de pensão por morte depende (a) da ocorrência do evento morte; (b) da demonstração da qualidade de segurado do *de cujus*; e (c) da condição de dependente de quem objetiva a pensão (art. 26, I, da Lei nº 8.213/91).

2. Dependência econômica, na acepção da legislação previdenciária, significa contribuição às despesas da família, implica participação no orçamento doméstico, não sendo necessário que a subsistência dependa exclusivamente dos recursos advindos do segurado. Assim, para que fique configurada a dependência econômica dos pais em relação ao filho, não se exige que o trabalho do filho seja a única fonte de renda da família. A jurisprudência do extinto Tribunal Federal de Recursos, consolidada na Súmula nº 229, conforta esta tese: "A mãe do segurado tem direito à pensão previdenciária, em caso de morte do filho, se provada a dependência econômica, mesmo não exclusiva."

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0013933-13.2013.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, D.E. 30.09.2013)

13 – PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DE CÔNJUGE. QUALIFICAÇÃO COMO DOMÉSTICA. QUALIDADE DE SEGURADA COMPROVADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Para a obtenção do benefício de pensão por morte deve a parte interessada preencher os requisitos estabelecidos na legislação previdenciária vigente à data do óbito, consoante iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corte.

2. A qualificação da *de cujus* como "doméstica" ou "do lar" nas certidões de casamento própria e dos filhos não desconfigura sua condição de segurada especial, porque na maioria das vezes acumula tal responsabilidade com o trabalho no campo.

3. Tendo sido demonstrada a qualidade de segurada da *de cujus* ao tempo do óbito, resta comprovado o direito do autor, na condição de cônjuge, a receber o benefício de pensão por morte.

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010689-76.2013.404.9999, 6ª TURMA, DES. FEDERAL CELSO KIPPER, POR UNANIMIDADE, D.E. 04.10.2013)

14 – PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DE CÔNJUGE E GENITORA. TEMPO DE SERVIÇO URBANO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADA DA *DE CUJUS*. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Para a obtenção do benefício de pensão por morte deve a parte interessada preencher os requisitos estabelecidos na legislação previdenciária vigente à data do óbito, consoante iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corte.

2. A sentença proferida em reclamatória trabalhista consubstancia início de prova material para a concessão de benefício previdenciário, salvo hipóteses excepcionais, somente quando fundada em documentos que demonstrem o exercício da atividade laborativa na função e períodos alegados, sendo irrelevante o fato de inexistir participação do INSS no processo trabalhista.

3. Se o período controvertido foi reconhecido em decorrência de acordo e não de sentença judicial fundada em início de prova material, tal documento não serve como prova apta a autorizar o reconhecimento do tempo de serviço pleiteado.

4. Não tendo sido demonstrada a qualidade de segurada da *de cujus* ao tempo do óbito, falece aos autores, na condição de cônjuge e filha menor de 21 anos de idade, o direito ao benefício de pensão por morte.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008092-37.2013.404.9999, 6ª TURMA, DES. FEDERAL CELSO KIPPER, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, D.E. 26.09.2013)

15 – PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CONVERSÃO DE PERÍODO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA. NECESSÁRIA RELAÇÃO ENTRE A ATIVIDADE ESPECIAL E A DOENÇA QUE ENSEJOU A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM APOSENTADORIA ESPECIAL.

1. Comprovada a exposição do segurado a agente nocivo, na forma exigida pela legislação previdenciária aplicável à espécie, possível reconhecer-se a especialidade da atividade laboral por ele exercida.

2. O período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença pode ser considerado como tempo de serviço especial apenas quando a incapacidade que ensejou a concessão daquele benefício decorrer do exercício da própria atividade especial.

3. Tem direito à conversão da aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial o segurado que comprova já possuir 25 anos de tempo de serviço especial desde a data da concessão daquele benefício.

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5023259-78.2010.404.7100, 5ª TURMA, ROGERIO FAVRETO, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.10.2013)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Tributário e Execução Fiscal



01 – PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. BLOQUEIO BACENJUD. CONTA CORRENTE CONJUNTA. TITULARES FILHA (TERCEIRO EMBARGANTE) E GENITORA (EXECUTADA). SOLIDARIEDADE. INTEGRALIDADE DOS VALORES PENHORADOS. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA.

1. A conta corrente conjunta (filha e genitora) cria uma solidariedade ativa quanto aos créditos depositados, de modo que cada um dos titulares, em conjunto ou separadamente, podem dos valores dispor em sua integralidade, ainda que para a quitação de dívida própria. O raciocínio, *a fortiori*, deve ser estendido à penhora, devendo os valores servir à garantia de débitos de qualquer um dos cotitulares.

2. O terceiro que mantém valores em conta corrente conjunta, admite tacitamente que tal importância responda pela execução fiscal. A solidariedade, nesse caso, se estabelece pela própria vontade das partes no instante em que optam por essa modalidade de depósito bancário.

3. Importante ressaltar que não há nos autos qualquer prova de que os valores bloqueados estão albergados pela impenhorabilidade, conforme art. 649, IV, do CPC, inexistindo óbice para a penhora da totalidade dos valores depositados na conta corrente conjunta.

4. Sentença reformada.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5069630-32.2012.404.7100, 2ª TURMA, DES. FEDERAL LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.10.2013)

02 – EMBARGOS DE TERCEIRO. COPROPRIEDADE. PENHORA. AJUSTAMENTO DA PENHORA PARA 50% DO IMÓVEL.

1. A jurisprudência vem aceitando a penhora de bem indivisível, possuído por mais de um titular. Com efeito, quem se sujeita à copropriedade, deve também sujeitar-se à possibilidade de alienação da totalidade do bem, devendo, no entanto, ser resguardado o valor correspondente à parcela do coproprietário.

2. No caso, no entanto, o imóvel penhorado é constituído de parte dos lotes nºs 64, 65, 66, 67 e 81, com área superior a quatrocentos e oitenta mil metros quadrados, sendo possível a sua divisibilidade.

3. Mantida a sentença determinando que a penhora recaísse apenas sobre 50% do respectivo imóvel.

4. Apelação improvida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001963-81.2012.404.7212, 1ª TURMA, DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.10.2013)

03 – PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DESMEMBRAMENTO DE CDA. IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO. PARCELAMENTO. CDA DERIVADA. SUBSTITUIÇÃO TÍTULO EXECUTIVO ATÉ DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA. ART. 2º DA LEI Nº 6.830/80.

1. Não se mostra possível que a execução prossiga sem a juntada do novo título executivo (CDA) resultante do desmembramento. Ora, é evidente que o desmembramento da dívida no curso da execução, embora seja viável, exige a substituição ou emenda do título executivo (art. 2º, § 8º, da Lei nº 6.830/80) para fins de prosseguimento do feito.

2. Toda execução deve estar fundamentada em título executivo, e quando aquela inscrição da CDA que instruiu a petição inicial já não mais subsiste, não se pode prescindir da juntada da nova CDA que instrumentaliza os créditos desmembrados, a fim de que sejam atendidos todos os requisitos estipulados no art. 2º, § 5º, da LEF, sem o que não se viabilizará a plena defesa do executado.

3. A substituição da CDA que fundamenta a execução é prerrogativa da parte-exequente, que pode fazê-la, a qualquer tempo, até a decisão de primeira instância, nos termos do art. 2º, § 8º, da Lei nº 6.830/80. No caso, não houve substituição da CDA, portanto a extinção do feito é medida que se impõe.

4. Sentença mantida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015759-74.2013.404.9999, 2ª TURMA, DES. FEDERAL LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, POR UNANIMIDADE, D.E. 24.10.2013)

04 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO. ADESÃO A PARCELAMENTO. INTERRUPTÃO DO QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL. EXCLUSÃO DO PROGRAMA. RECOMEÇO DA CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO.

1. A adesão a parcelamento ocasiona, nos termos do art. 174, parágrafo único, IV, do CTN, a interrupção do prazo prescricional, que apenas recomeça a contar, por inteiro, na data em que não mais se verifica a causa da suspensão da exigibilidade prevista no art. 151, VI, do Código.

2. Quanto ao termo inicial da recontagem do prazo de prescrição, a jurisprudência vem entendendo que, em princípio, os débitos retomam sua exigibilidade a partir do momento em que há o inadimplemento das parcelas do acordo, ou seja, de regra, o termo inicial identifica-se com a situação que autoriza a exclusão do contribuinte do parcelamento. Inteligência da Súmula nº 248 do TFR.

3. Em se tratando do parcelamento do Refis, no entanto, há na respectiva legislação regramento específico a respeito do momento em que o crédito tributário retoma sua exigibilidade (art. 5º, § 1º, da Lei nº 9.964/2000), encontrando-se condicionada à exclusão da pessoa jurídica do Refis, mediante Portaria publicada pelo Comitê Gestor. Assim, tendo sido incluídos os débitos no Refis, o termo inicial da recontagem do prazo prescricional identifica-se com a publicação do ato de exclusão do parcelamento, e não com a situação autorizadora dessa exclusão (inadimplemento). Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

4. Transcorridos mais de 5 anos entre a data do desligamento do Refis e a data do ajuizamento da ação de execução fiscal e, conseqüentemente, do despacho que determina a citação, há incidência do instituto da prescrição da cobrança dos créditos tributários.

5. No caso em comento, considerando que o termo inicial da prescrição ocorreu em 01.01.2002 e tendo em vista que o despacho citatório ocorreu em 08.09.2005, não houve o transcurso de lapso superior a 5 anos, de modo que não há falar em prescrição em relação à CDA nº 00.4.04.019582-47.

6. Apelação improvida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5031764-58.2010.404.7100, 1ª TURMA, DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.10.2013)

05 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. FGTS. CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. REDIRECIONAMENTO. SUCESSÃO DE EMPRESA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O destinatário do conteúdo probatório é o juiz e, no caso em tela, entendeu o magistrado que a dilação probatória não seria necessária. Ademais, compete àquele, com a autoridade de quem conduz o processo, a apreciação da prova no contexto dos autos e, sob esta ótica, a averiguação da pertinência ou não de determinada diligência.

2. As contribuições ao FGTS não possuem natureza tributária, não se aplicando, portanto, as disposições do CTN.

3. No que concerne ao redirecionamento, não tendo o crédito natureza tributária, é inviável o uso do art. 133 do CTN. Nos termos da orientação da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal, o reconhecimento da responsabilidade de eventuais sucessores tem como fundamento os arts. 10 e 448 da CLT, que permitem considerar, em relação ao empregado, o reconhecimento de sucessão de empregadores.

4. Consoante disposto no art. 3º da Lei nº 6.830/80, a dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

5. Considerando que se encontra presente o encargo legal, previsto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.844/94, com a redação determinada pela Lei nº 9.964/2000, foi afastada, de ofício, a condenação da apelante ao pagamento da verba honorária.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001713-37.2010.404.7206, 1ª TURMA, DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.10.2013)

06 – ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DE MORA. NÃO RECEPÇÃO DO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 4.506/64 PELA CF/88. INCONSTITUCIONALIDADE, SEM REDUÇÃO DE TEXTO, DO § 1º DO ART. 3º DA LEI Nº 7.713/88, DO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 4.506/64, E DO ART. 43, INCISO II E § 1º, DO CTN (LEI Nº 5.172/66), POR AFRONTA AO INCISO III DO ART. 153 DA CF/88.

1. O art. 16, parágrafo único, da Lei nº 4.506/64, ao tratar como "rendimento de trabalho assalariado os juros de mora e quaisquer outras indenizações pelo atraso no pagamento das remunerações previstas neste artigo", contraria, frontalmente, o disposto no inciso III do art. 153 da CF/88, que é taxativo em só permitir a incidência do imposto de renda sobre "renda e proventos de qualquer natureza". Juros moratórios legais são detentores de nítida e exclusiva natureza indenizatória, e, portanto, não se enquadram no conceito de renda ou proventos. Hipótese de não recepção pela Constituição Federal de 1988.

2. Inconstitucionalidade do art. 43, inciso II e § 1º, do CTN (Lei nº 5.172/66), sem redução de texto, originada pela interpretação que lhe é atribuída pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, com efeito vinculante, de forma a autorizar que sobre verba indenizatória, *in casu*, os juros de mora legais, passe a incidir o imposto de renda.

3. Inconstitucionalidade sem redução de texto reconhecida também com relação ao § 1º do art. 3º da Lei nº 7.713/88 e ao art. 43, inciso II e § 1º, do CTN (Lei nº 5.172/66).

4. Os juros legais moratórios são, por natureza, verba indenizatória dos prejuízos causados ao credor pelo pagamento extemporâneo de seu crédito. A mora no pagamento de verba trabalhista, salarial e previdenciária, cuja natureza é notoriamente alimentar, impõe ao credor a privação de bens essenciais, podendo ocasionar até mesmo o seu endividamento a fim de cumprir os compromissos assumidos. A indenização, por meio dos juros moratórios, visa à compensação das perdas sofridas pelo credor em virtude da mora do devedor, não possuindo qualquer conotação de riqueza nova a autorizar sua tributação pelo imposto de renda.

(TRF4, ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5020732-11.2013.404.0000, 2ª TURMA, DES. FEDERAL LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.10.2013)

07 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE COLETA DE LIXO. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. PAGAMENTO POR MEIO DE ORDENS BANCÁRIAS. DEMORA NO RECEBIMENTO DOS VALORES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A demora no cumprimento da ordem bancária por parte da instituição financeira não pode ser imputada à embargante, que se valeu, de maneira tempestiva, de meios válidos para adimplir suas obrigações tributárias, de modo que faz jus ao desconto previsto na guia de cobrança da taxa de coleta de lixo.

2. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos pelo IPCA-E, porquanto em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC.

3. Apelação provida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001686-47.2011.404.7100, 1ª TURMA, DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.10.2013)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Penal e Direito Processual Penal



01 – PENAL. AGROTÓXICOS DE FABRICAÇÃO ESTRANGEIRA. CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE. AUSÊNCIA DE TRANSNACIONALIDADE E INTERESSE FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

Não há necessidade de ser o agente que guarda, tem em depósito ou armazena a substância tóxica quem a internalizou em território nacional, bastando que o produto tenha sido objeto de contrabando para atrair a competência da Justiça Federal. Todavia, não havendo indícios da internalização irregular (contrabando), impõe-se a declinação de competência ao juízo estadual para o processo e julgamento dos crimes de armazenar produto ou substância tóxica em desacordo com a lei e regulamentos (art. 56 da Lei nº 9.605/98) e aplicar e dar destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em desacordo com a legislação vigente (art. 15 da Lei nº 7.802/89), não sendo suficiente para atrair a competência federal o fato dos agrotóxicos serem de fabricação estrangeira. Se os delitos narrados na denúncia se limitam a condutas que agridem o meio ambiente de forma interna, não há o necessário interesse específico da União ou dos entes federais a justificar o julgamento do caso pela Justiça Federal.

(TRF4, RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 5000520-52.2013.404.7118, 7ª TURMA, JUIZ FEDERAL MARCELO DE NARDI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.10.2013)

02 – PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA E MUNIÇÃO. ART. 18, LEI 10.826/2003. FALTA DE ELEMENTOS QUANTO AO DOLO. ARMAMENTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 14, LEI 10.826/2003. COMPETÊNCIA. DECLINAÇÃO. ANULAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS.

1. Ainda que o réu tenha sido preso ao adentrar no país pela Ponte Internacional da Amizade, não se constata o dolo direcionado à importação, uma vez que os elementos coligidos dão conta que o objeto material, de fabricação nacional, foi adquirido anteriormente à viagem em solo brasileiro, e a intenção era se manter na posse durante a viagem.

2. A conduta amolda-se, em tese ao crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003, dado que o réu viajou ao exterior na posse da arma e da munição, estando transportando-as no momento do flagrante.

3. Nesse contexto, falece competência à Justiça Federal, impondo-se a declinação à Justiça Estadual, bem como a anulação de todos os atos decisórios e a revogação da prisão preventiva.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003282-06.2010.404.7002, 7ª TURMA, JUIZ FEDERAL LUIZ CARLOS CANALLI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.10.2013)

03 – PENAL. PROCESSO PENAL. POLICIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA. CONCUSSÃO. ART. 316 DO CP. DESCLASSIFICAÇÃO. ABUSO DE AUTORIDADE. PRESCRIÇÃO. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO. COMPROVAÇÃO. DOSIMETRIA DAS PENAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. EFEITO DA CONDENAÇÃO.

No conflito entre crime federal e estadual, havendo conexão ou continência, é competente a Justiça Federal, consoante o enunciado da Súmula nº 122 do Superior Tribunal de Justiça, sendo essa a hipótese dos autos (crimes de concussão e adulteração de sinal identificador de veículo automotor praticado por policial federal). O réu foi condenado pelo crime de concussão, previsto no art. 316 do CP, por haver, em duas oportunidades, ao passar por praça de pedágio localizada em Venâncio Aires, em veículo particular, se recusado ao pagamento da tarifa correspondente, em face de sua condição de policial federal. A prova demonstra que não houve propriamente exigência e que as vítimas não se sentiram atemorizadas pela invocação do pretense direito à franquia de pedágio, tendo autorizado a passagem do policial a fim de evitar maiores transtornos e liberar o fluxo do tráfego, tendo sido o pagamento feito pelo encarregado do pedágio, na primeira oportunidade. Nesse quadro, não estando caracterizada a exigência e o temor das vítimas, a conduta do réu deve ser desclassificada para o delito de abuso de autoridade, prevista no art. 4º, letra h, da Lei nº 4.898/65 (art. 383 do CPP). As condutas do réu previstas nos itens I e II da denúncia constituem abuso de autoridade, na medida em que ao passar na praça de pedágio sem pagar a tarifa, cometeu ato lesivo ao patrimônio de pessoa física e jurídica, com abuso de poder, invocando o cargo de policial federal. O abuso de autoridade tanto pode ser praticado no exercício da função, quanto nos casos em que o funcionário, embora não esteja no exercício funcional ao praticar o ato, invoca a autoridade de que é investido. Fixada pena e transcorrido prazo superior a dois anos (art. 109, VI, do CP, na redação anterior à Lei nº 12.234/2010) entre as datas dos fatos e o recebimento da denúncia e entre esse marco e a publicação da sentença, resta extinta a pretensão punitiva estatal pela prescrição. Comprovadas a materialidade, a autoria e o dolo do crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, na medida em que o réu não logrou comprovar a razão pela qual transitou por longo período com a placa do veículo adulterada e sem o lacre, limitando-se a alegar que, como policial federal, tinha fácil acesso a troca das placas do veículo. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, é possível a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, nos termos do art. 44 do CP. Desclassificada a conduta relativa ao crime de concussão para o delito de abuso de autoridade, cuja pena e reprovabilidade são muito inferiores, e estando extinta a punibilidade desse delito pela prescrição, remanescendo apenas a condenação por crime contra a fé pública (adulteração de sinal identificador de veículo automotor), com pena privativa de liberdade inferior a 4 (quatro) anos, deve ser afastado o efeito da condenação relativo à perda do cargo público.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001647-10.2008.404.7111, 7ª TURMA, JUIZ FEDERAL JOSÉ PAULO BALTAZAR JUNIOR, POR UNANIMIDADE, D.E. 23.09.2013)

04 – PENAL. ART. 2º DA LEI Nº 8.176/91. AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DELITIVA E DO DOLO. ABSOLVIÇÃO.

O simples fato de o réu ser proprietário ou arrendador da área onde realizada a extração de recursos minerais (pedras) não implica responsabilização pelos danos causados por terceiros no exercício da atividade extrativa, quando ausente prova de sua participação na atividade ilícita. Não havendo provas suficientes da autoria e do dolo do crime contra a ordem econômica imputado ao réu, impõe-se a absolvição, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020970-05.2006.404.7100, 7ª TURMA, JUIZ FEDERAL MARCELO DE NARDI, POR UNANIMIDADE, D.E. 11.10.2013)

05 – PENAL E PROCESSUAL. CRIME AMBIENTAL. TRANSPORTE, COMÉRCIO E ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI 10.165/2000. ART. 56 DA LEI 9.605/98. MATERIALIDADE E AUTORIA. DEMONSTRADAS. DOLO. NÃO COMPROVADO. ABSOLVIÇÃO.

1. Embora o réu atuasse na comercialização de gasolina sem o devido registro no Cadastro Técnico Federal (exigido pela Lei 10.165/2000), a empresa possuía inscrição no CNPJ e estava amparada em licença de operação concedida pela Fepam. Portanto, o contexto probatório demonstra que a irregularidade administrativa foi reflexo do descuido do administrador no trato das questões empresariais, o que não se confunde com a intenção de transportar, armazenar e comercializar substância tóxica em desacordo com as exigências legais.

2. Não restando plenamente comprovado o elemento subjetivo do tipo penal previsto no art. 56 da Lei 9.605/98, impõe-se a absolvição do acusado, com fundamento no art. 386, inc. VII, do CPP.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001042-83.2011.404.7107, 7ª TURMA, JUÍZA FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.09.2013)

06 – PENAL E PROCESSUAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES AMBIENTAIS. ARTS. 39 E 64 DA LEI 9.605/98. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIRETO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. O fato de o Ibama ter aprovado plano de corte de área reflorestada apenas retira o vínculo obrigacional de reposição florestal firmado entre o interessado e o referido órgão federal, devendo o proprietário buscar a autoridade ambiental competente para as atividades que pretendia, a seguir, desenvolver na área. No caso, a supressão de vegetação e execução de obras de tubulação de curso d'água em APP não dependiam de licenciamento ambiental do Ibama, mas sim de permissão dos órgãos municipal e estadual, ou seja, eventual regularização da atividade constituía etapa posterior e completamente independente da aprovação do plano de corte.

2. Inexistindo demonstração de ofensa direta e específica a bens, serviços ou interesses da União, é da Justiça Estadual a competência para processar e julgar condutas relativas aos crimes ambientais.

(TRF4, RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 5002978-72.2013.404.7205, 7ª TURMA, JUÍZA FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.09.2013)

07 – PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PARCIAL CONHECIMENTO. ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PELA DETRAÇÃO. LEI Nº 12.736/2012.

1. Os embargos de declaração não se prestam para rediscutir o julgado criminal, incluindo as provas de autoria do delito.

2. A Lei nº 12.736/2012, ao introduzir o art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, permitiu, salutarmente, que o magistrado sentenciante, na fixação do regime inicial de cumprimento de pena, já considerasse o período cumprido em decorrência da prisão cautelar. A interpretação sistemática da legislação processual é no sentido da possibilidade da alteração do regime inicial decorrente da pena fixada na sentença caso o período de prisão cautelar até então cumprido seja equivalente ao período necessário para o atendimento do requisito objetivo para progressão de regime. Entendimento contrário gera inconsistência no sistema e tratamento desigual entre o preso provisório e o definitivo.

3. Embargos de declaração parcialmente conhecidos e improvidos.

(TRF4, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004492-27.2003.404.7002, 8ª TURMA, JUIZ FEDERAL SERGIO FERNANDO MORO, POR UNANIMIDADE, D.E. 04.10.2013)

08 – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO PARA AMBAS AS PARTES. PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO. CONVERSÃO EM PRIVATIVA DE LIBERDADE.

1. "Na linha do entendimento manifestado pelo e. STJ (HC nº 163.261/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, public. no DJe de 25.04.2011), o art. 112, inc. I, do CP deve ser interpretado de acordo com a ordem constitucional vigente, de modo a considerar o trânsito em julgado para ambas as partes – e não somente para a acusação – como termo inicial para a prescrição da pretensão executória" (TRF4, RSE 5000615-27.2013.404.7201, 7ª T., Relatora p/ Acórdão Juíza Federal Salise Monteiro Sanchotene, D.E. 25.7.2013). "Revela-se incongruente considerar o trânsito em julgado apenas para a acusação como marco para a prescrição, quando o Estado, em face da pendência de recurso interposto pela defesa, está impedido de executar a pena e, inobstante isso, continua fluindo o prazo prescricional. Tal posição foi adotada pela 4ª Seção desta Corte no julgamento do HC nº 0025643-59.2010.404.0000/SC (public. no D.E. em 05.03.2012)" (TRF4, RSE nº 5011736-98.2012.404.7003, 7ª T., Rel. Juiz Federal Luiz Carlos Canalli, D.E. 13.8.2013).

2. A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta (art. 44, § 4º, do CP). Descumpre a restrição imposta o apenado que, injustificadamente, deixa de

recolher a pena de prestação pecuniária e que não é encontrado no endereço que informou ao juízo, de modo a frustrar também a execução de pena de prestação de serviços à comunidade.

(TRF4, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5023867-80.2013.404.7000, 7ª TURMA, JUIZ FEDERAL MARCELO DE NARDI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.09.2013)

09 – PENAL E PROCESSUAL. CRIME CONTRA A LEI DE LICITAÇÕES. ART. 90 DA LEI 8.666/93. FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. MATERIALIDADE. COMPROVADA. AUTORIA E DOLO. NÃO DEMONSTRADOS. ABSOLVIÇÃO MANTIDA.

1. A conduta do acusado se resumiu a escutar proposta ilícita de representante da empresa concorrente, não existindo qualquer indício de que ele tivesse ciência de prévio conluio de fraude à licitação, tampouco de que ele tenha aderido à oferta. Portanto, não havendo provas suficientes da participação do réu no evento delituoso, muito menos da existência do elemento subjetivo de fraudar o caráter competitivo do certame, impõe-se a manutenção da sentença absolutória, com fundamento no art. 386, inc. V, do CPP.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0031535-71.2005.404.7000, 7ª TURMA, JUÍZA FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, D.E. 23.09.2013)

10 – RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. DENÚNCIA REJEITADA. JUSTA CAUSA. ARMA DE AR COMPRIMIDO. DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA JURÍDICA. APLICABILIDADE. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DESPROVIDO.

1. A justa causa, como uma das condições para o exercício da ação penal, consiste na prova da existência de uma hipótese delitiva e, pelo menos, em indícios idôneos de sua autoria.

2. As armas de ar comprimido são de uso permitido, na forma do art. 17, IV, do Decreto-Lei nº 3.665/2000, de modo que sua internalização em solo brasileiro, sem a devida documentação comprobatória de regular importação, caracteriza o delito de descaminho.

3. A insignificância opera efeitos no próprio tipo, sendo firme a jurisprudência formada nos Tribunais Superiores e no âmbito dos Tribunais Regionais, afastando a tipicidade material ao delito de descaminho, quando o débito tributário iludido não exceder determinados parâmetros mínimos, não havendo justa causa a legitimar o ajuizamento da ação penal, mantendo-se a sentença pela qual foi rejeitada a denúncia.

4. Recurso em sentido estrito desprovido.

(TRF4, RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 5001237-03.2013.404.7106, 8ª TURMA, JUIZ FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.10.2013)

11 – PENAL. PROCESSO PENAL. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (ART. 313-A DO CP). DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171, § 3º, DO CP). IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS.

Incorre nas penas do art. 313-A do Código Penal o agente que, valendo-se da condição de servidor do INSS, para obter vantagem pecuniária indevida em proveito de terceiro (concessão de aposentadoria por tempo de contribuição), conscientemente, insere dados falsos no banco de dados do sistema de informações da Autarquia Federal. Sendo a ré, por ocasião dos fatos, servidora pública do INSS, não é possível a desclassificação para o delito do art. 171, § 3º, do Código Penal, devendo ser mantida a imputação pelo delito do art. 313-A do CP, em face da aplicação do princípio da especialidade. Materialidade e autoria comprovadas pelo conjunto probatório produzido na ação penal que demonstra que a ré, utilizando matrícula e senha de outro servidor, acessou o sistema de dados do INSS e inseriu informações falsas que permitiram a concessão do benefício da aposentadoria a terceiro. O dolo no cometimento do crime previsto no art. 313-A do Código Penal perfectibiliza-se com a atuação consciente de inserir elementos falsos nos sistemas informatizados, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, ou causar dano.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002017-28.2008.404.7001, 7ª TURMA, JUIZ FEDERAL JOSÉ PAULO BALTAZAR JUNIOR, POR UNANIMIDADE, D.E. 23.09.2013)

12 – HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. IMPETRAÇÃO POSTERIOR AO JULGAMENTO DA APELAÇÃO, CONCOMITANTE À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO.

A impetração de *habeas corpus* após o julgamento de procedência da pretensão acusatória em segunda instância, cujas teses aventadas possuem perfeita similitude às suscitadas no apelo, mormente se concomitantemente interposto ao recurso devido, traz consigo uma indevida vulgarização da ação constitucional. Preclusão da arguição de inépcia da denúncia, inadequação da própria via eleita e estreita cognição em face dessa e das demais matérias que impedem o conhecimento do *writ*. Precedentes do STF e do STJ.

(TRF4, "HABEAS CORPUS" Nº 0003330-02.2013.404.0000, 7ª TURMA, JUIZ FEDERAL JOSÉ PAULO BALTAZAR JUNIOR, POR UNANIMIDADE, D.E. 13.09.2013)

13 – PENAL. CRIMES AMBIENTAIS. INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO. AVES SILVESTRES.

A atividade de criação e comercialização de fauna silvestre em cativeiro, seja ela nativa ou exótica, é considerada atividade potencialmente poluidora ou utilizadora dos recursos naturais e, portanto, requer licenciamento ambiental junto às autoridades competentes. Presentes indícios de que o requerente mantinha em cativeiro espécimes da fauna silvestre (aves), sem a devida licença, bem como de comércio irregular, incidindo no crime do art. 29, § 1º, III, da Lei nº 9.605/98, é cabível a apreensão dos animais e dos objetos (gaiolas e acessórios), por corresponderem a produtos e instrumentos de crime ambiental (art. 25 da Lei nº 9.605/98). A apreensão e destinação dos espécimes a instituição própria (zoológico), adequada e formalmente habilitada para o recebimento dos animais é medida que colabora com a investigação, mormente diante de indícios de crime de maus-tratos (art. 32 da Lei nº 9.605/98).

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009191-65.2011.404.7205, 7ª TURMA, JUIZ FEDERAL MARCELO DE NARDI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.10.2013)

14 – PENAL. PROCESSO PENAL. COLABORAÇÃO COMO INFORMANTE. ART. 37, C/C 40, III, DA LEI Nº 11.343/2006. CRIME IMPOSSÍVEL. INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO E IMPROPRIEDADE DO OBJETO. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO. COMPROVAÇÃO. DOSIMETRIA DAS PENAS. CRIME CONSUMADO.

Para a caracterização de crime impossível, é necessário que o bem jurídico tutelado sequer sofra o risco de ser lesado, pois o agente vale-se de meios absolutamente ineficazes ou se insurge contra objetos totalmente impróprios, tornando impossível a consumação do delito, o que não é o caso dos autos. Precedente STJ. A existência de sistemas de vigilância eletrônica ou física no estabelecimento prisional não impede de forma completamente eficaz a consumação do delito. Portanto não pode ser acolhida a tese de crime impossível, pela absoluta ineficácia dos meios empregados. Materialidade e autoria do delito do art. 37 da Lei nº 11.343/2006 comprovadas pela demonstração de ter a ré tentado ingressar em estabelecimento prisional com cartas ocultas em seu corpo, destinadas aos traficantes presos, sendo flagrada por ocasião da revista pessoal. O crime de colaboração como informante é formal, razão pela qual desimporta se a informação não chega aos destinatários (traficantes). Tendo o agente praticado a conduta visando à colaboração, há consumação do delito.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003341-82.2010.404.7005, 7ª TURMA, JUIZ FEDERAL MARCELO DE NARDI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.09.2013)

15 – PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ART. 40, III, DA LEI 11.343/2006.

1. Incide a majorante inscrita no art. 40, III, da Lei 11.343/2006 quando o delito é praticado no interior de transporte público, mesmo que o agente não tenha efetivamente comercializado o entorpecente dentro do veículo. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

2. Embargos Infringentes e de Nulidade desprovidos.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5005709-33.2011.404.7004, 4ª SEÇÃO, DES. FEDERAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.10.2013)

Juizados Especiais Federais
Turma Nacional de Uniformização
Questões de Ordem

CJF CONSELHO DA
JUSTIÇA FEDERAL

QUESTÃO DE ORDEM Nº 35

O conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado (Aprovada, à unanimidade, na 8ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização do dia 9.10.2013).

QUESTÃO DE ORDEM Nº 36

A mera interposição dos embargos de declaração supre o requisito do prequestionamento, em razão dos princípios informadores dos Juizados. (Aprovada, por maioria, na 8ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização do dia 9.10.2013, vencido o Juiz Federal Boaventura João Andrade).

Juizados Especiais Federais
Turma Nacional de Uniformização
Incidentes de uniformização de jurisprudência

CJF CONSELHO DA
JUSTIÇA FEDERAL

01 – PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL INDIVIDUAL. MEMBRO DA FAMÍLIA EXERCE ATIVIDADE URBANA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL SEM CONSIDERAR O RENDIMENTO URBANO.

1. A legislação de regência admite tanto a figura do segurado especial em regime de economia familiar, quanto a do segurado especial em regime de economia individual. Os institutos foram criados de forma complementar, não sendo admissível a conclusão de que um anule ou absorva o outro. São institutos que devem sobreviver juntos, aplicando-se a situações fáticas diferenciadas. Não se trata de regime individual dentro do familiar, e sim de regime individual contraposto ao familiar. Dois conceitos estabelecidos de forma conjunta na legislação de regência não podem se destruir. Seria incoerente que o legislador criasse a figura do segurado especial em regime de economia familiar, se a família fosse irrelevante para fins de consideração de uma categoria diversa, de segurado em regime individual. Bastaria a criação do regime individual, que atenderia a todos os postulantes. O conceito principal e originário é o de segurado especial em regime de economia familiar, previsto em sede constitucional, sendo que o regime individual deve manter sua característica de complementaridade, já que fixado pela legislação infraconstitucional regulamentadora.

2. O trabalho individual que possibilita o reconhecimento da qualidade de segurado especial é, primeiramente, aquele realizado por produtor que trabalha na propriedade em que mora e não possui família. Isso porque a legislação não poderia prejudicar ou punir, de forma desarrazoada, aquele que não pertence a grupo familiar algum, excluindo-o da possibilidade de ser abrigado pelo Regime Geral de Previdência na qualidade de segurado especial. Também se caracteriza como segurado especial individual o trabalhador avulso, conhecido como “boia-fria” ou “volante”, que independentemente de não possuir produção própria, é absolutamente vulnerável, encontrando proteção na legislação de regência.

3. Já o produtor rural que possui família e pleiteia o reconhecimento da qualidade de segurado especial deve necessariamente demonstrar a relevância do trabalho na lavoura no orçamento familiar. Essa conclusão se ancora no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.213/91, que exige que o trabalho dos membros da família seja indispensável à própria subsistência do grupo. Entendimento consagrado na Súmula nº 41 da TNU. Dessa forma, se algum membro integrante do grupo familiar auferir renda proveniente de atividade urbana, esse dado não pode deixar de ser considerado em comparação com a renda proveniente da atividade rural da família para efeito de definir se os familiares que exercem atividade rural podem se qualificar como segurados especiais. Descaracterizado o regime de economia familiar, não se pode postular o reconhecimento de qualidade de segurado especial individual com desprezo do rendimento urbano auferido pelos demais membros da família. Esse entendimento, divergente do acórdão paradigma, é o que prevaleceu na

TNU em julgamento representativo de controvérsia (Processo nº 2008.72.64.000511-6, Relator para acórdão Juiz Rogerio Moreira Alves, DJU 30.11.2012).

4. Pedido improvido. Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, por maioria, negar provimento ao pedido de uniformização. (PEDILEF 201072640002470, JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES, TNU, DOU 20.09.2013 pág. 142/188.)

02 – DIREITO DO CONSUMIDOR. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS DE PLANOS ECONÔMICOS. INCIDÊNCIA CONCOMITANTE DE JUROS REMUNERATÓRIOS (CONTRATUAIS) E MORATÓRIOS (PROCESSUAIS). POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA TNU. PEDILEF CONHECIDO E PROVIDO.

A parte-requerente buscou a recomposição de seu saldo em caderneta de poupança, em razão dos expurgos ocasionados por regras dos planos econômicos Bresser, Collor I e Collor II, afastadas pela jurisprudência dos tribunais. Em sentença obteve a recomposição e juros de mora. Em acórdão, ora recorrido, obteve a incidência dos juros remuneratórios contratuais, mas apenas até a citação, a partir da qual incidiria apenas os juros de mora. Questão importante a ser decidida no âmbito da TNU, nesta Sessão, é se os precedentes apresentados, notadamente aqueles do REsp 466.732, da relatoria do Ministro Ruy Rosado de Aguiar, e do AgRg no Ag 780.657, da relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros, comprovam a divergência. Não tenho dúvida em afirmar que sim, como o fiz na Sessão passada, de 07.08.2013, quando relatei os Embargos de Declaração no Pedilef 0004674-74.2006.4.03.6310, da mesma origem (TR-SJSP), decidido por 7 votos a 3 no sentido por mim defendido. Naquela oportunidade sequer foi aventado o precedente do AgRg no Ag 780.657, em que o Ministro Humberto Gomes de Barros, seu relator, expressamente refere a possibilidade de cumulação dos juros, o que penso estar presente, mas subentendido no caso do REsp 466.732, relatado pelo Ministro Ruy Rosado de Aguiar, e que pode ter causado aquela dúvida nos três julgadores que votaram em sentido contrário. Superada a questão de conhecimento, o mérito tem posição consolidada da TNU, conforme exposto nos Pedilef 2008.72.64.002743-4 e 0004674-74.2006.4.03.6310, da relatoria dos Juizes Federais Paulo Arena e Vladimir Santos Vitovsky, respectivamente. Os juros remuneratórios, contratuais, são elementos do próprio objeto do negócio jurídico sobre o qual se litiga, sendo os juros de mora, esses sim, compensatórios, pela necessidade de demandar-se em juízo, com indisponibilidade dos valores enquanto a demanda se desenvolve. Cito o último caso: “ADMINISTRATIVO – EXPURGOS POUPANÇA – CUMULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS COM JUROS MORATÓRIOS – POSSIBILIDADE – JURISPRUDÊNCIA DO STJ – INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO 1. Trata-se de incidente de uniformização interposto pelo autor requerendo que sobre a correção monetária de sua conta poupança incidam juros remuneratórios cumulados com os juros de mora. Cita como paradigma a jurisprudência do STJ (REsp 780.675 e REsp 466.732) no sentido de que é possível cumular os juros remuneratórios com os juros moratórios.

2. O acórdão, ao dar provimento ao recurso da parte-autora, limitou os juros remuneratórios até a data da citação, entendendo que os mesmos não deveriam ser cumulados com os juros de mora. Todavia a jurisprudência do STJ, e desta TNU, admite a cumulação dos juros remuneratórios com os juros moratórios, sendo que aqueles somente devem cessar com o efetivo pagamento e não com a citação. Com efeito, no EDAGA 1.028.459, REsp 780.675 e REsp 466.732, o STJ decidiu que, o que limita os juros remuneratórios não é a citação, mas sim o efetivo pagamento ou o levantamento/encerramento da conta poupança. Com efeito, o próprio entendimento desta TNU é nesse mesmo sentido (PEDILEF 200872640027434, Rel. Juiz Federal Paulo Arena).

3. Incidente conhecido e provido para firmar a tese de que no pagamento dos expurgos inflacionários de conta poupança é possível a cumulação dos juros remuneratórios com os juros moratórios sendo que o termo final daqueles será o efetivo pagamento ou levantamento da respectiva conta.

4. Solicito ao MM. Ministro Presidente que seja atribuído aos feitos que versem sobre o mesmo tema a sistemática disposta no art. 7º do Regimento Interno desta TNU.” (PEDIDO 00046747420064036310, JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, DOU 22.03.2013.) Assim, os juros remuneratórios próprios da caderneta de poupança serão devidos desde cada evento até o efetivo pagamento do débito judicial, ou até que tenha ocorrido o encerramento da conta, conforme se apure em liquidação e execução do julgado, o que ocorrer primeiro. Ante o exposto, voto por conhecer do Pedido de Uniformização da Interpretação de Lei Federal e provê-lo, reafirmando a tese da possibilidade de cumulação dos juros remuneratórios e moratórios nas demandas que cobram a incidência dos expurgos inflacionários sobre saldos em caderneta de poupança, não se limitando à data da citação, mas sim à data do pagamento do débito judicial ou à data de encerramento da conta, o que ocorrer primeiro. Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, por conhecer do Pedido de Uniformização da Interpretação de Lei Federal e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. (PEDILEF 00404012420064036301, JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, DOU 20.09.2013 pág. 142/188.)

03 – INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE-RÉ. RESPONSABILIDADE CIVIL. ROUBO DE MERCADORIA POSTADA. FORÇA MAIOR. EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Incidente de Uniformização interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT em face de acórdão da 2ª Turma Recursal de Minas Gerais que, mantendo a sentença de primeiro grau, a condenou a indenizar o autor, na diferença entre o que havia recebido da referida empresa a título de ressarcimento pela não entrega de uma câmera digital e o efetivo valor da mercadoria postada.

2. Aduz a recorrente, em síntese, que o entendimento da 2ª Turma Recursal de Minas Gerais diverge do entendimento dominante no STJ, no sentido de que o roubo da mercadoria transportada exclui a responsabilidade do transportador, por constituir motivo de força maior.

3. O incidente foi conhecido na origem por reconhecer o d. Presidente da 2ª TR-MG caracterizado o dissídio.

4. O incidente merece, de fato, ser conhecido uma vez que anexado aos autos o inteiro teor de acórdão do STJ, com indicação da fonte, do qual se extrai a alegada divergência, tendo sido a matéria controvertida impugnada tanto na contestação quanto nas razões do recurso ordinário.

5. Quanto ao mérito do incidente, razão assiste à recorrente, uma vez que o entendimento hoje dominante no STJ é mesmo de que o roubo da mercadoria transportada constitui motivo de força maior, para excluir a responsabilidade do transportador por eventual indenização relativa a esse fato, uma vez demonstrado que este tomou as precauções e cautelas a que se acha obrigado. Confira-se pois: Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CORREIOS. ROUBO DE CARGAS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. EXCLUSÃO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. 1. A empresa de Correios é de natureza pública federal, criada pelo Decreto-Lei nº 509/69, prestadora de serviços postais sob regime de privilégio, cuja harmonia com a Constituição Federal, em parte, foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 46/DF, julgada em 5.8.2009, relator para acórdão Ministro Eros Grau. Os Correios são, a um só tempo, empresa pública prestadora de serviço público em sentido estrito, e agente inserido no mercado, desempenhando, neste caso, típica atividade econômica e se sujeitando ao regime de direito privado. 2. Destarte, o caso dos autos revela o exercício de atividade econômica típica, consubstanciada na prestação de serviço de "recebimento/coleta, transporte e entrega domiciliar aos destinatários em âmbito nacional" de "fitas de vídeo e/ou material promocional relativo a elas", por isso que os Correios se sujeitam à responsabilidade civil própria das transportadoras de carga, as quais estão isentas de indenizar o dano causado na hipótese de força maior, cuja extensão conceitual abarca a ocorrência de roubo das mercadorias transportadas. 3. A força maior deve ser entendida, atualmente, como espécie do gênero fortuito externo, do qual faz parte também a culpa exclusiva de terceiros, os quais se contrapõem ao chamado fortuito interno. O roubo, mediante uso de arma de fogo, em regra é fato de terceiro equiparável a força maior, que deve excluir o dever de indenizar, mesmo no sistema de responsabilidade civil objetiva. 4. **Com o julgamento do REsp. 435.865/RJ, pela Segunda Seção, ficou pacificado na jurisprudência do STJ que, se não for demonstrado que a transportadora não adotou as cautelas que razoavelmente dela se poderia esperar, o roubo de carga constitui motivo de força maior a isentar a sua responsabilidade.** 5. Recurso especial provido. (STJ – 4ª T. REsp 976564/SP, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão; DJe: 23.10.2012) – os grifos não são do original.

6. No caso dos autos não foi alegado pelo autor, ora recorrido, que a ECT tenha negligenciado o dever de precaução e cautela no transporte da mercadoria que lhe foi confiada.

7. Assim, não subsistindo dúvida de que, ao tempo em que o acórdão recorrido foi prolatado (14.06.2012) já era dominante na Corte Superior o entendimento quanto à excludente do dever de indenizar, mister reconhecer que razão assiste à ECT.

8. Ante o exposto CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização para, fixando a tese de que o roubo da mercadoria transportada constitui motivo de força maior, a exonerar o transportador da responsabilidade civil respectiva, uma vez demonstrado que não se descurou do dever de cautela no transporte da mercadoria, e para reformar o acórdão recorrido, julgando improcedente a pretensão deduzida na inicial.

9. Julgamento realizado de acordo com o art. 7º, VII, a), do RITNU, servindo como representativo de controvérsia. É como voto. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar provimento ao Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator. (PEDILEF 200838007328493, JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS, DOU 20.09.2013 pág. 142/188.)

04 – TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. INCIDÊNCIA SOBRE VALORES RECEBIDOS A PARTIR DE REPACTUAÇÃO DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PETROS. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL EXISTENTE. COTEJO ANALÍTICO ENTRE AS DECISÕES. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela União Federal-recorrente contra acórdão que deu provimento ao recurso da parte-autora e determinou a restituição de imposto de renda incidente sobre compensação financeira decorrente da alteração de plano de previdência complementar.
2. Sustenta que as verbas recebidas a título de incentivo não possuem caráter indenizatório, sendo, portanto, hipótese de incidência do imposto de renda. Apontou como paradigma o acórdão proferido no REsp 908914/MG e Resp 960029/SC.
3. A divergência de julgamentos está configurada, com a necessária similitude fático-jurídica. Enquanto no acórdão recorrido o entendimento é de que os valores recebidos a título de repactuação têm natureza indenizatória, nos acórdãos paradigmas do Superior Tribunal de Justiça ficou decidido que são remuneratórias sujeitas ao imposto de renda.
4. Entendo que o recorrente, ainda que de forma sucinta, realizou satisfatoriamente o cotejo analítico entre as decisões paradigma e recorrida, demonstrando similitude fático-jurídica entre os casos. O fato de a discussão travada nos autos ser eminentemente de direito dispensa maiores elucubrações para demonstração da divergência jurisprudencial.
5. A respeito do mérito da questão, esta Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento de que as verbas recebidas na repactuação das cláusulas de revisão de benefício pago por previdência privada decorrem de ato de vontade do participante, não sendo caracterizadas como indenização por perda ou diminuição de patrimônio. Afastada a natureza indenizatória, deve incidir o imposto de renda. Precedente desta Turma (PEDILEF 2007.85.00.500925-9, Juiz Federal Antonio Fernando Schenkel, DOU 20.05.2011 e, mais recentemente, PEDILEF 0501873-902012.4.05.8500, Juiz Federal Gláucio Maciel, DOU 07.01.2013). O acórdão recorrido está em desconformidade com esse entendimento.
6. Incidente conhecido e parcialmente provido para reafirmar o entendimento deste Colegiado de que deve incidir imposto de renda em decorrência de acréscimo patrimonial no caso de repactuação das cláusulas de revisão de benefício pago por previdência privada por ato de vontade do participante. Devolução dos autos à Turma Recursal para adequação do julgado. Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. (PEDILEF 00001558220084036311, JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO, TNU, DOU 20.09.2013 pág. 142/188.)

05 – ADMINISTRATIVO. PIS. LEVANTAMENTO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI Nº 8.036/90. COMPROVADA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte-autora em face de acórdão que julgou improcedente o pedido de levantamento do PIS, sob o fundamento de que de que a hipótese de desemprego por mais de três anos não está prevista no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar 26/75, como situação que autorize o levantamento do PIS e que, havendo norma disciplinadora da matéria, não há espaço para a aplicação da analogia.
2. A parte-autora sustenta que o acórdão é divergente do entendimento da Turma Recursal de Goiás e da TNU que, valendo-se, por analogia, do disposto no art. 20, VIII, da Lei 8.036/90, autorizam o levantamento de saldo existente em conta do PIS para o beneficiário que está há mais de três anos ininterruptos fora do regime do FGTS.
3. Em relação à possibilidade de levantamento dos valores do PIS, tenho como comprovada a divergência jurisprudencial, na forma do art. 14, § 2º, Lei nº 10.259/2001, em relação ao julgado da TNU e da TR/GO.
4. A questão já é pacificada nesta Turma Nacional de Uniformização, no sentido proposto pela recorrente: “PIS. LEVANTAMENTO. PRECEDENTES DA TNU E DO STJ.
1. ‘As hipóteses previstas na Lei Complementar nº 26/75 para levantamento do PIS não são taxativas e comprovada a situação de desemprego involuntário do trabalhador há mais de três anos, justifica-se a aplicação analógica da Lei nº 8.036/90, para permitir o saque dos valores depositados em sua conta’. (PEDILEF 200235007011727 Relator(a) MARIA DIVINA VITORIA Data da Decisão 20.08.2002 Fonte/Data da Publicação DJGO 28.08.2002)” (E, ainda, 20095151050473-6 – sessão de 12 de junho de 2013, minha relatoria; PEDILEF 05070241720104058400 – Rel. Vanessa Vieira de Mello – decisão 27.06.2012 e PEDILEF 200440007002321, Relator Antonio Schenkel, decisão 17.03.2011).
5. Incidente conhecido e provido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda a liberação dos valores depositados na conta do PIS vinculada ao autor. Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe provimento, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. (PEDILEF 05187926820094058013, JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO, DOU 20.09.2013 pág. 142/188.)

Juizados Especiais Federais da 4ª Região
Turma Regional de Uniformização
Incidentes de uniformização de jurisprudência



01 – PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE LABOR RURAL. EFICÁCIA RETROSPECTIVA E PROSPECTIVA DA PROVA DOCUMENTAL. DOCUMENTOS ESCOLARES E DECLARAÇÃO DE SINDICATO RURAL. INCIDENTE PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Admite-se a eficácia retrospectiva e prospectiva da prova documental para a comprovação do exercício de atividade rural (IUJEF 0000193-05.2006.404.7195, Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, Relatora Susana Sbroglgio Galia, D.E. 09.03.2011).

2. Nos termos da jurisprudência uniformizada por esta TRU, os documentos escolares constituem início de prova material que devem ser confortados pela prova testemunhal e a fim de se demonstrar se houve, realmente, a prestação do serviço rural no período afirmado (TRU4, IUJEF 2005.70.51.006620-3, Relatora Loraci Flores de Lima, D.E. 27.05.2008).

3. O mesmo não acontece com a declaração de exercício de atividade rural emitida por sindicato não homologada.

4. Incidente parcialmente conhecido e provido, com devolução dos autos à Turma Recursal de Origem para reapreciação do conjunto probatório.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5021684-40.2012.404.7108, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, JUIZ FEDERAL MARCELO MALUCELLI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.10.2013)

02 – INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ÓBITO DO REQUERENTE NO CURSO PROCESSO. PAGAMENTO DOS VALORES NÃO RECEBIDOS EM VIDA PELO REQUERENTE AOS SEUS SUCESSORES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA TNU.

1. Os valores não recebidos em vida pelo requerente, a título de benefício assistencial, devem ser pagos aos seus sucessores. Precedentes da TRU (IUJEF Nº 0001855-25.2009.404.7251e IUJEF Nº 2007.72.58.001633-0).

2. Pedido de uniformização de jurisprudência conhecido e provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5033634-07.2011.404.7100, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, JUIZ FEDERAL RICARDO NÜSKE, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.10.2013)

03 – INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA PER CAPITA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE. PROVIMENTO.

1. Se a renda *per capita* é inferior a ¼ do salário mínimo, presume-se a carência econômica de forma absoluta.

2. Incidente provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5005436-42.2011.404.7105, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, JUIZ FEDERAL LEONARDO CASTANHO MENDES, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.10.2013)

04 – PREVIDENCIÁRIO. TEMPO RURAL. DOCUMENTOS DE ESCOLA SITUADA NA ZONA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL.

1. “Documentos escolares, constando que o autor estudou em escola situada na zona rural, também constituem início de prova material de que o autor estava ligado ao meio agrícola.” (IUJEF 2006.70.95.013493-8, Relatora Juíza Federal Luisa Hickel Gamba).

2. Incidente provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5013179-90.2012.404.7001, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.10.2013)

05 – INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. DIREITO ADQUIRIDO AO MELHOR BENEFÍCIO. RE 630501/RS. UNIFORMIZAÇÃO DA MATÉRIA.

1. Acórdão recorrido que, confirmando a sentença pelos próprios fundamentos, afasta a possibilidade de o segurado pretender a retroação da DIB, quando, por conveniência pessoal, postergou o requerimento de seu benefício para momento posterior àquele em que já possuía o direito a se aposentar.

2. Decisão da Turma Recursal de origem em contrariedade com o julgamento do RE 630501/RS, em que o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, acolheu a tese do direito adquirido ao melhor benefício.

3. Uniformização da matéria no âmbito desta Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência, que passa a se alinhar ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que incorporado o direito à aposentadoria

(proporcional ou integral) ao patrimônio do segurado, faz ele jus ao (re)cálculo do benefício na data mais favorável, com efeitos financeiros a contar do desligamento do emprego ou da data de entrada do requerimento, respeitadas a decadência do direito à revisão e a prescrição quanto às prestações vencidas.

4. Necessidade de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado.

5. Incidente conhecido e provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5001751-33.2011.404.7103, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, JUIZ FEDERAL GILSON JACOBSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.10.2013)

06 – PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DO INSS. PARCELA "PCCS". INCIDÊNCIA DE REFLEXOS DECORRENTES DO REENQUADRAMENTO NA CARREIRA.

1. A jurisprudência firmou o entendimento de se considerar irregular o pagamento da parcela PCCS aos servidores do INSS após a Lei 8.460/92.

2. Uma vez que a verba foi considerada indevida, inviável a incidência retroativa de reflexos decorrentes de reenquadramento na carreira sobre ela.

3. Incidente conhecido e improvido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5047892-85.2012.404.7100, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, JUIZ FEDERAL MARCELO MALUCELLI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.10.2013)